



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

EDITAL DE LICITAÇÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ doravante denominado TCM, estabelecido na cidade de Belém, Estado do Pará na Tv. Magno de Araújo, nº 474, bairro do Telégrafo, telefone nº (91) 3210-7819 e CEP: 66.113-050, com observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações torna público que fará realizar licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 01/2017, no tipo MENOR PREÇO do LOTE, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa(s) para execução das obras e serviços de engenharia no **PRÉDIO SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, relativos à **1) REFORMA DE REESTRUTURAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO; 2) IMPLANTAÇÃO DA SALA DOS MUNICÍPIOS; 3) REFORMA DAS COPAS E BANHEIROS DO 2º, 3º E 4º ANDARES E 4) REFORMA DOS VESTIÁRIOS DA ASTCON COM A IMPLANTAÇÃO DO BICICLETÁRIO.**

REGIME: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

TIPO: MENOR PREÇO

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL ESTIMADO DOS LOTES: R\$ 180.419,09 (cento e oitenta mil quatrocentos e dezenove reais e nove centavos).

VISITA TÉCNICA: CONFORME DISPOSTO NO SUB-ITEM 6.1.4

SESSÕES DE ABERTURA, HABILITAÇÃO e JULGAMENTO

DATA: 22 / 06 / 2017. quinta – feira

HORA: 09:00 horas

LOCAL: TCM - Auditório Jarbas Passarinho, na Trav. Magno de Araújo nº 474, Bairro do Telégrafo - CEP. 66.113-050 – Belém/PA.

INFORMAÇÕES: Com a Comissão de Licitação, no TCM ou pelo tel. 3210.7819 no horário das 8h às 14h ou pelo correio eletrônico eduardo.lisboa@tcm.pa.gov.br.

As empresas interessadas em participar desta licitação deverão comparecer à Diretoria de Administração deste TCM (fone 3210-7819) para recebimento deste Edital e de seus anexos ou ainda obtê-los no site www.tcm.pa.gov.br

Belém, 30 de março de 2017.

Comissão de Licitação



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS N° 01/2017 – TCM

PROCESSO N° PA20177986

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM**, por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n° 139/2015, torna público às empresas interessadas que receberá propostas para as obras e serviços de engenharia referentes à **TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017**, no Auditório Jarbas Passarinho do TCM, na Trav. Magno de Araújo, n.º 474, bairro do Telégrafo, Belém-PA, no dia **01/06/2017**, cuja Sessão de Abertura terá início às 09:00 horas.

1. DO FORNECIMENTO DO EDITAL.

O edital e seus anexos estão disponíveis na Sala da Comissão de Licitação do TCM, no 2º andar do prédio sede. O edital e seus anexos serão fornecidos gratuitamente, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8h às 14h. O presente Edital, exceto os projetos executivos, está disponível no site www.tcm.pa.gov.br.

2. OBJETO.

Contratação de empresa(s) para execução das obras e serviços de engenharia no **PRÉDIO SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, relativos à 1) **REFORMA DE REESTRUTURAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO**; 2) **IMPLANTAÇÃO DA SALA DOS MUNICÍPIOS**; 3) **REFORMA DAS COPAS E BANHEIROS DO 2º, 3º E 4º ANDARES** E 4) **REFORMA DOS VESTIÁRIOS DA ASTCON COM A IMPLANTAÇÃO DO BICICLETÁRIO**, no município de Belém-PA, conforme o presente edital e seus anexos, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra com leis e encargos sociais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, impostos, licenças e taxas, bem como todas as demais despesas necessárias à completa execução de obra e serviços, pela empresa contratada.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL.

A presente licitação é fundamentada no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 e na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, com alterações advindas da Lei n.º 8.883/94, Lei n.º 9.032/95, Lei n.º 9.648/98, Lei n.º 9.854/99, Lei n.º 10.973/04, Lei n.º 11.107/05 e Lei n.º 11.196/05.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

4.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa, legalmente estabelecida, e que atenda às condições exigidas neste edital e seus anexos.

4.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução das obras ou serviços contratados:

- a) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- b) Autor do projeto básico ou executivo (pessoa física ou jurídica);
- c) Empresa suspensa de participar de licitação no âmbito da Administração Pública estadual ou declarada inidônea em qualquer esfera da Administração Pública;
- d) Procurador ou representante de mais de uma empresa;
- e) Empresa associada ou que tenha sido associada ao consultor ou qualquer outra entidade que tenha elaborado o projeto básico;
- f) Empresa consorciada, constituída sob quaisquer das formas em direito admitidas.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA FINANCEIRA**, exigidos neste Edital, deverão ser apresentados em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados, contendo, obrigatoriamente, as seguintes indicações:

5.1. ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**
- **TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017**



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

- RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

5.2. ENVELOPE II – PROPOSTA FINANCEIRA

- TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
- TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017
- RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

6. DA HABILITAÇÃO.

Os documentos de habilitação exigidos serão apresentados em cópia autenticada ou em cópia simples, desde que acompanhados do respectivo original, para autenticação pela Comissão de Licitação, à exceção das certidões obtidas via *internet*.

6.1. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.

6.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA.

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, ainda, apresentar as alterações contratuais que forem determinadas por eventual modificação do quadro social.
- b) fotocópia autenticada da carteira de identidade e CPF dos sócios-proprietários e do representante da empresa licitante.

6.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Regularidade com o FGTS - Certificado de Regularidade Fiscal – CRF;
- b) Prova de Regularidade junto ao INSS - Certidão Negativa de Débito – CND;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida, gratuita e eletronicamente, pela Justiça do Trabalho. Lei nº. 12.440 de 7 de julho de 2011.
- e) Prova de Regularidade com as Fazendas:
 - Federal: Certidões Negativas de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa.
 - Estadual: Certidão Negativa de Débito.
 - Municipal: Certidão de Débito e Certidão de Regularidade Fiscal (mobiliária e imobiliária).

6.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) É obrigatória a apresentação de **Certidão de Registro e Quitação – Pessoa Jurídica do CREA ou CAU**, de sua respectiva região, em nome da licitante, válida na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais, que comprove atividade relacionada com as características do objeto.
- b) A qualificação técnica do licitante deve ser comprovada da seguinte maneira:
 - b.1) Capacidade Técnico Operacional:** comprovação de aptidão para a execução das obras, mediante apresentação de atestado(s) fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente registrado no CREA ou CAU referente à execução de obra(s), para a administração pública ou privada, de construção, reforma ou ampliação de edificação com área mínima de 600 m² (seiscentos metros quadrados), contendo instalações elétricas e lógicas.
 - b.2) Capacidade Técnico-Profissional:** apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA ou CAU da região competente, em nome do profissional que faça parte do quadro permanente da licitante, relativa à execução de obra(s) de construção, reforma ou ampliação de edificação com área mínima de 600 m² (seiscentos metros quadrados), contendo instalações elétricas e lógicas.
 - b.3)** Apresentação de Certidão de Registro e Quitação – Pessoa Física de sua respectiva região, em nome do profissional aludido no CAT, válida na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais, que comprove atividade relacionada com as características do objeto.
 - b.4)** A comprovação do vínculo profissional será realizada através de Cópia da CTPS, em que conste o licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do Atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

b.5) O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução do objeto. Admitir-se-á sua substituição na execução do objeto por outro de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas às mesmas exigências aqui contidas e que seja aprovada previamente pela Fiscalização.

b.6) No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

6.1.4. Atestado de Visita Técnica, emitido pela Diretoria de Administração no setor de Manutenção deste Tribunal, comprovando que o licitante visitou o local de execução dos serviços objeto desta licitação ou Declaração de Não Visita da empresa proponente que conhece todas as condições locais para a execução do serviço. Os modelos seguem nos Anexos **Anexo VIII e IX**. A visita deverá ser realizada de 2ª a 6ª feira, no horário de 9h às 12h, no período de **08/06 a 14/06/2017**.

6.1.5. DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) Deve ser apresentado **Balanco Patrimonial** do último exercício social da empresa, já exigível na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se sua atualização por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese da atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante deverá apresentar documento que altere aquela demonstração, arquivada na Junta Comercial.

b) Deve ser comprovada, por memória de cálculo, a boa situação financeira da empresa licitante, na forma abaixo demonstrada:

b.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) não inferior a 1,0 (um inteiro), calculado a partir da fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \leq 1,0$$

b.2) Índice de Liquidez Corrente (ILC) não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \leq 1,0$$

b.3) Índice de Endividamento Geral (IEG) não superior a 0,50 (cinquenta décimos), obtido pela fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}} \leq 0,50$$

b.4) Os fatores constantes das fórmulas acima serão extraídos do balanço patrimonial exigido no item 6.1.5.a deste Edital, onde:

AC - Ativo Circulante
RLP - Realizável a Longo Prazo
PC - Passivo Circulante
ELP - Exigível a Longo Prazo
AT - Ativo Total

6.1.6. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do juízo da comarca em que se localizar a sede da pessoa jurídica. A certidão deve estar dentro da vigência.

6.1.7. Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial, comprovando que o capital social integralizado e registrado da pessoa jurídica possui o valor mínimo correspondente a **10%**(dez por cento) do valor orçado para o objeto desta licitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

7. DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

- 7.1.** A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES deve ser apresentada de acordo com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e conforme modelo constante do **Anexo XI**.
- 7.2.** Declaração do licitante obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, caso seja vencedor, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.
- 7.3.** O documento que, em seu corpo, não constar a validade, somente será considerado para efeito desta licitação, quando expedidos até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de abertura dos envelopes da Habilitação, ressalvada a hipótese do licitante comprovar que o documento tem prazo superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- 7.4.** Todos os documentos acima exigidos se referem à jurisdição do local de domicílio ou da sede da licitante.
- 7.5.** A Comissão de Licitação solicita que os documentos sejam apresentados na ordem solicitada pelo Edital, com todas as folhas numeradas e rubricadas.
- 7.6.** O licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido para habilitação ou apresentar documentação incompleta ou em desconformidade com as exigências deste edital, serão inabilitados e terão suas propostas financeiras assinadas pelos presentes sobre o lacre e devolvidas após o decurso do prazo recursal.
- 7.7.** Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.
- 7.8.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou desclassificados, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

8. DA PROPOSTA FINANCEIRA.

- 8.1.** As planilhas orçamentárias constantes da proposta deverão reproduzir todos os itens e quantitativos constantes do Orçamento Analítico e plantas fornecidos (**Anexo II, III, IV, V e XII**), ressaltando que todas as eventuais incorreções existentes deverão ser levadas em conta no preço global proposto, sendo a contratada responsável pela execução de todos os elementos constantes das documentações fornecidas e projetos executivos.
- 8.2.** Quaisquer preços unitários superiores aos preços unitários estimados deverão estar justificados por composições de custos a serem apresentadas juntamente com a proposta da licitante.
- 8.3.** Caso não sejam apresentadas justificativas para o disposto no subitem anterior, ou sejam apresentadas justificativas insuficientes, que impliquem em descumprimento ao §2º do artigo 109 da Lei nº 11.768/2008, a proposta em questão será desclassificada. Na análise das composições porventura apresentadas será adotada como referência a mediana dos preços de mercado.
- 8.4.** Durante o julgamento das propostas, caso venham a surgir, na análise dos preços unitários, indícios da ocorrência de insumos com preços inferiores aos preços de mercado, a Comissão poderá solicitar dos respectivos licitantes documentos complementares, que deverão ser apresentados no prazo improrrogável de 48 horas da devida comunicação, tais como: composições de custos, indicação de marcas e fornecedores, que comprovem a compatibilidade dos preços dos insumos e salários com os praticados pelo mercado, acrescidos dos respectivos encargos, bem como a compatibilidade dos coeficientes de produtividade com as características do objeto.
- 8.5.** A constatação da ocorrência de preços unitários incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, com base em parecer circunstanciado e na documentação complementar apresentada pela licitante, implicará a desclassificação de tais propostas com base no disposto no art. 44, § 3º, da Lei 8.666/93.
- 8.6.** A empresa deverá apresentar sua composição de BDI.
- 8.7.** No cálculo do BDI proposto, em nenhuma hipótese será aceita a inserção de percentuais referentes ao IRPJ e à CSLL.
- 8.8.** A empresa deverá apresentar suas composições para os serviços constantes do Orçamento Analítico.
- 8.9.** O Orçamento Analítico constante da proposta deve, obrigatoriamente, ser subscrito por profissional legalmente habilitado e com atribuição específica, estando explícitos o seu título profissional e o número da carteira profissional, conforme estabelece o art. 14 da Lei nº 5.194/66.
- 8.10.** A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado, impressa, redigida na língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel com o logotipo da empresa, devendo conter, obrigatoriamente, as assinaturas do responsável técnico e do titular da empresa, se este não acumular as duas atribuições e deve conter:
- a) Nome, endereço e CNPJ do licitante;



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

- b) Prazo de Validade da Proposta:** não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da proposta.
- c) Planilha de Serviços e Preços e Resumo do Orçamento:** deverão ser apresentados na planilha de quantitativos do TCM, ou em planilha própria da empresa licitante, segundo as discriminações fornecidas pelo TCM.
- d) Preço Global,** fixo e irrevogável, na forma da lei, correspondente à totalização das planilhas de serviços. A fixação do preço global não exclui o pagamento das obras e serviços extraordinários, não previstos no projeto e especificações, desde que necessários e autorizados pelo TCM, tomando-se por base os menores preços unitários, constantes da planilha de quantidades e preços apresentada pelo licitante, dentro do limite legal.
- e) Composição de Custos Unitários:** deverá ser apresentada por todos os licitantes, para se verificar a sua adequação, compatibilidade e proporcionalidade com os custos estimados pelo TCM, sob pena de desclassificação, devendo constar, obrigatoriamente, os insumos necessários para execução da obra, com seus respectivos coeficientes e preços unitários, incluindo mão de obra, encargos sociais, obrigações e direitos trabalhistas, materiais, equipamentos e ferramentas, BDI, tributos (ISS, COFINS e PIS) e totalização. Devem os insumos serem divididos em “*MATERIAIS*”, “*MÃO-DE-OBRA*” com encargos e “*EQUIPAMENTOS*”.
- f) Composição de Encargos Sociais** constantes de todos os itens que a compõem, com seus respectivos percentuais.
- g) Data e Assinatura do Responsável** pela empresa e rubrica em todas as vias.
- h)** Não serão levadas em consideração as propostas enviadas via telegrama, e-mail ou fac-símile.
- i)** A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo do **Anexo VI**.
- j)** Será de inteira responsabilidade da firma vencedora qualquer custo que não tenha sido incluído em sua planilha ou com valores inferiores aos necessários para o cumprimento da obrigação assumida, excluindo-se o TCM de qualquer solidariedade ou subsidiariedade, assim como não será considerado para majoração dos preços.
- k)** A empresa não poderá modificar os preços ou as condições de sua proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços licitados e/ou condições locais existentes ou, ainda, de qualquer lapso na obtenção de dados.
- l)** A licitante deverá fornecer dentro do Envelope 2 - Proposta Financeira, um CD contendo seu Orçamento Analítico em planilha eletrônica nas extensões dos programas BR Office ou Microsoft Office.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

- 9.1.** À Comissão cabe receber, analisar, julgar e classificar a proposta financeira, de forma objetiva, considerando as prescrições legais estabelecidas no art. 48 da Lei nº 8.666/93, fase que correrá desde sua abertura até a publicação do julgamento no Diário Oficial do Estado.
- 9.2.** Após a abertura das propostas, nenhuma informação adicional será aceita ou considerada para efeito de julgamento, exceto quando solicitado por escrito pela Comissão.
- 9.3.** Esta licitação é do tipo MENOR PREÇO do LOTE, em regime de execução INDIRETA e EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme assinalado no preâmbulo deste Edital, desde que a proposta esteja de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos.
- 9.4.** A proposta que apresentar discordância entre o valor numérico unitário e o total de cada item, prevalecerá o valor unitário.
- 9.4.1.** Ocorrendo erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade.
- 9.4.2.** No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.
- 9.4.3.** O preço total da proposta será ajustado pela Comissão, em conformidade com os procedimentos acima, para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço global da proposta.
- 9.4.4.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, sendo todos os licitantes convocados.
- 9.4.5.** O licitante poderá oferecer outras vantagens não previstas neste Edital, porém não serão levadas em consideração no julgamento das propostas. Todavia, todas as vantagens oferecidas pelo licitante, nesta fase, serão obrigatoriamente honradas no contrato, sob pena de rescisão.
- 9.4.6.** Em qualquer fase da licitação a Comissão de Licitação poderá promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 9.5.** Será DESCLASSIFICADA a proposta que:



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

- a) Não atender as exigências deste Edital.
 - b) Apresentar valor total superior ao valor de 10% acima do valor total estimado para o objeto, ou apresentar preços manifestamente inexequíveis apurados de acordo com o art.48, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;
 - c) Apresentar em qualquer item, preços unitários simbólicos, de valor zero ou não apresentar valores (art. 44, § 3º, da Lei supra) ;
 - d) Apresentar serviços alternativos, devendo o proponente se limitar às especificações do Edital;
 - e) Propor preços e vantagens baseados nos valores apresentados pelos demais licitantes.
 - f) Deixar de apresentar todas as planilhas de quantitativos exigidos neste Edital.
 - g) Apresentar conteúdo desconforme ou incompatível com a Lei de Licitações e/ou com este Edital.
- 9.6. Os preços unitários, parciais, totais e global, cotados pelos licitantes terão obrigatoriamente que contemplar todas as despesas, com materiais, mão de obra, equipamentos, tributos, encargos sociais, benefícios, lucro e despesas indiretas, inclusive vigilância do canteiro de obras e outras necessárias para a total execução da obra, devendo ser compatíveis com o grau de dificuldade de cada serviço.

10. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

10.1. O objeto desta licitação será adjudicado à empresa considerada vencedora pela Comissão de Licitação e homologado pelo Presidente do TCM.

10.2. A Comissão de Licitação desclassificará quaisquer das empresas licitantes, caso tome conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

10.3. Se houver urgência, o TCM poderá comunicar ao vencedor a homologação do resultado via fax símile, e-mail ou telegrama, para que mesmo adote as providências iniciais para celebração do contrato.

10.4. Ocorrendo desclassificação do licitante vencedor por desatendimento da notificação a que se refere todo o item 11 do edital, a Comissão convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou recomendar à Presidência do TCM-PA a revogação da licitação.

10.5. A Administração reserva-se o direito de anular, revogar no todo ou em parte a licitação, como também transferi-la, aumentar ou reduzir as quantidades preestabelecidas, sem que por este motivo os proponentes tenham direito à indenização, ressalvados os casos previstos na legislação que rege a matéria.

11. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO.

11.1. A Administração, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, se reserva o direito de: A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art.59 desta Lei.

§ 3º. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

Os recursos deverão ser protocolados no TCM, na Trav. Magno de Araújo nº 474, bairro do Telégrafo, no Município de Belém, Estado do Pará, no horário das 8h às 14h.

13. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS.

O Edital e seus anexos fazem parte integrante do Contrato, independentemente de sua transcrição e/ou anexação.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

13.1. O Contrato deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação oficial do vencedor, na Diretoria de Administração do TCM, no 2º andar, do seu prédio sede, admitindo-se prorrogação de referido prazo, no máximo, por igual período.

13.2. No caso, de recusa injustificada à formalização do contrato, o adjudicatário fica sujeito ao art.81 da Lei nº 8.666/93.

13.3. A contratada deverá apresentar garantia da obra no valor de 5% do preço global a ser contratado, através de uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/1993. A garantia será liberada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

13.4. A comprovação da garantia da obra deverá ser entregue à Diretoria de Administração e será condição para a emissão da Ordem de Serviço, pela fiscalização.

13.5. A vigência do contrato se inicia com a sua assinatura e se encerra após 08 (oito) meses.

13.6. O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei.

14. FONTE DE RECURSOS.

Todas as despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos próprios do TCM, sob a dotação orçamentária 03101.01.122.1454.8567/449039.16.

15. FISCALIZAÇÃO.

15.1. A fiscalização da obra será exercida por profissionais lotado(s) no setor de Manutenção da Administração do TCM-PA;

15.2. A fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços da obra, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

15.3. A fiscalização emitirá a ordem de serviço, após a comprovação da garantia.

15.4. A fiscalização deverá atestar a planilha de medição dos serviços executados no período, para efetivação dos pagamentos;

15.5. A fiscalização comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na obra e/ou descumprimentos de cláusulas do contrato.

15.6. Sempre que achar necessário dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, a fiscalização solicitará a CONTRATADA, sem ônus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor;

15.7. A fiscalização informará aos Diretores Administrativo e Financeiro ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a execução da obra, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis;

15.8. A fiscalização deverá emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da obra.

15.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA de corrigir, inclusive perante terceiros, qualquer irregularidade ou falhas, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. RESPONSABILIDADE PELAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os custos que incidam ou venham a incidir para a execução dos serviços objeto desta licitação, tais como: mobilização, equipamentos, pessoal, tributos, transportes, contribuições sociais e previdenciárias, seguros, manutenção preventiva e corretiva, vigilância do canteiro de obras, etc.

17. DO REAJUSTE OU ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO.

17.1. Os valores correspondentes aos serviços contratados e não executados, serão reajustados de acordo com as Leis nº 8.666/93 e nº 10.192/2001 e demais lei posteriores, após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato pelo Índice Nacional da Construção Civil (INCC), da Fundação Getúlio Vargas – FGV, coluna 35, segundo a seguinte fórmula:

$$VR = \frac{(I_1 - I_0)}{I_0} \times VC, \text{ onde:}$$



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

VR – valor reajustado
VC – valor contratado

I₁ – índice do mês do reajuste
I₀ – índice do mês da apresentação da proposta

17.2. As alterações para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dar-se-á na forma da lei, mediante a apresentação de justificativa e planilha de quantitativo e custos, com aprovação da comissão de fiscalização do TCM.

18. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

18.1. O descumprimento de obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais.

a) **Advertência** por escrito.

b) **Multas:**

b.1) Multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do mesmo;

b.2) Multa(s), em decorrência de atraso na execução dos serviços, calculada(s) pela seguinte equação:

$$M = \frac{V}{T} \cdot F \cdot N$$

Onde:

M = valor da multa;

V = valor correspondente à fase, etapa ou parcela de serviço em atraso;

T = prazo concedido para execução da fase, etapa ou parcela de serviço, em dias corridos; do cronograma físico;

N = período de atraso em dias corridos e;

F = fator progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º - Até 10 dias	0,03
2º - De 11 a 20 dias	0,06
3º - De 21 a 30 dias	0,09
4º - De 31 a 40 dias	0,12
5º - Acima de 41 dias	0,15

b.3) O valor da multa aplicada será cobrado na fatura do mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluído.

b.4) A aplicação de multa à CONTRATADA não impede a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, nem a aplicação de outras sanções legais cabíveis.

c) **Suspensão temporária** do direito de licitar, pleitear declaração de idoneidade, contratar, subcontratar na forma da legislação vigente.

18.2. Não serão aplicadas penalidades, principalmente multas, se comprovadamente a inexecução total ou parcial do objeto do contrato advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS.

19.1. Por ocasião da contratação, deverá ser apresentado pela empresa vencedora da licitação cronograma físico-financeiro detalhado de execução, demonstrando o planejamento elaborado pela empresa para o cumprimento dos prazos estabelecidos.

19.2. Não havendo expediente no dia marcado para a realização da licitação, esta ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se o mesmo horário e local.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, considerando para este fim os dias de expediente.

19.4. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

19.5. Qualquer pessoa é parte legítima, assim como, o licitante, para impugnar perante o TCM, os termos deste edital, na forma do art.41 e §§ da Lei nº 8.666/93.

19.6. O TCM deixa expresso que não aprova ou endossa a utilização do contrato objeto da presente licitação para caucionar qualquer operação financeira.

19.7. A Administração poderá emitir suplementos, rever emendas ou modificar qualquer parte do edital e anexo(s), dando ciência às empresas em até 03 (três) dias úteis antes da abertura da Licitação, desde que estas alterações não afetem a formulação das propostas.

19.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

19.9. O presente Edital é composto dos seguintes anexos:

- I. TERMO DE REFERÊNCIA
- II. MODELO ORÇAMENTO ANALÍTICO LOTE I;
- III. MODELO ORÇAMENTO ANALÍTICO LOTE II;
- IV. MODELO ORÇAMENTO ANALÍTICO LOTE III;
- V. MODELO ORÇAMENTO ANALÍTICO LOTE IV;
- VI. MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA;
- VII. MINUTA DO CONTRATO;
- VIII. CHECK LIST PARA PAGAMENTO DA FATURA;
- IX. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;
- X. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA;
- XI. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF;
- XII. PLANTAS-BAIXAS.

Belém (PA), 30 de março de 2017.

Comissão de Licitação



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Este Projeto Básico foi elaborado pelo DAD–Manutenção do TCM-PA. Dúvidas e informações poderão ser sanadas pelo telefone (91) 3210-7552.

Para efeito, quando empregado, o termo CONTRATANTE define o Tribunal do Contas dos Municípios do Estado do Pará, TCM-PA, que contratará o serviço objeto da licitação, o termo CONTRATADA define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicada o serviço e o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representará o Tribunal perante a CONTRATADA e a quem este último deverá reportar-se.

2. JUSTIFICATIVA

Visando a contínua modernização do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, diversas alterações na estrutura física e orgânico-funcional estão sendo implementadas. Com isso faz-se necessário a reforma do estacionamento, para fornecer uma melhor comodidade aos visitantes e funcionários, a implantação da sala dos municípios para proporcionar aos jurisdicionados que se deslocam a sede do TCM um ambiente com apoio logístico e a reforma das copas e banheiros, oferecendo espaços mais úteis e confortáveis para os servidores e visitantes, assim como a reforma dos vestiários da Astcon com a implantação do bicicletário para os servidores que adotam como meio de locomoção para chegar ao TCM o ciclismo.

3. OBJETO

Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia no prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, relativos à 1) reforma de reestruturação e adaptação do estacionamento; 2) implantação da sala dos municípios; 3) reforma das copas e banheiros do 2º, 3º e 4º andares; e 4) reforma dos vestiários da Astcon com a implantação do bicicletário, conforme o presente Termo de Referência e anexos (especificações, plantas e orçamento analítico), compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra com leis e encargos sociais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, impostos, licenças e taxas, bem como todas as demais despesas necessárias à completa execução da obra e serviços, pela empresa contratada.

4. LOCALIZAÇÃO

As obras serão executadas no prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, situado na Travessa Magno de Araújo nº474, Bairro do Telégrafo, Belém-PA, CEP 66.113-050, Telefone: (091)3210.7552.

5. ESTIMATIVA DE PREÇO

Item	Descrição	Valor Total (R\$)
1	Reforma de Reestruturação e Adaptação do Estacionamento	R\$ 88.005,61
2	Implantação da Sala dos Municípios	R\$ 29.269,56
3	Reforma dos Banheiros e Copas do andares 2º, 3º e 4º	R\$ 56.833,77
4	Reforma do Vestiário da Astcon com a Implantação do Bicicletário	R\$ 6.310,15
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 180.419,09
(cento e oitenta mil quatrocentos e dezenove reais e nove centavos)		

6. PROCEDIMENTO

O processo de contratação do objeto constante do presente Termo de Referência, deverá ser procedido por licitação, que por seu valor estimado deverá ser na modalidade TOMADA DE PREÇOS (alínea “b” do inci-



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

so I do art. 23 da Lei nº 8.666/1993), do tipo MENOR PREÇO DO LOTE (inciso I do § 1º do Artigo 45 da Lei nº 8.666/1993), executado de forma INDIRETA e por se tratar de reforma e suas características, mediante regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (alínea “b”, do inciso II do Art. 10 da Lei nº 8.666/1993).

7. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DO LOTE I (reforma de reestruturação e adaptação do estacionamento).

7.1. OBJETO

7.1.1. As presentes especificações se referem à execução das obras e serviços de engenharia, correspondentes à **REFORMA DO ESTACIONAMENTO NO PRÉDIO SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, TCM-PA**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra com leis e encargos sociais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, impostos, licenças e taxas, bem como todas as demais despesas necessárias à completa execução da obra, pela empresa CONTRATADA.

7.2. ESTIMATIVA DE PREÇO

7.2.1. O valor total estimado para execução do objeto é de R\$ 88.005,61 (oitenta e oito mil cinco reais e sessenta e um centavos), conforme planilha orçamentária em anexo;

7.2.2. Em se tratando de orçamento analítico poderá ser admitida uma variação do valor estimado na faixa de ± 10% (dez por cento), com base na Orientação Técnica nº 04/2012, do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.

7.3. PRAZO DE EXECUÇÃO E ORDEM DE SERVIÇO

7.3.1. O prazo de execução, não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de início fixada na Ordem de Serviço, a ser expedida pela FISCALIZAÇÃO;

7.3.2. Será condição para a emissão da Ordem de Serviço, a apresentação pela CONTRATADA, de ART do responsável técnico junto ao CREA-PA, que deverá se dar em até três dias úteis da assinatura do contrato;

7.4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato se inicia com a sua assinatura e se encerra após 90 (noventa) dias corridos.

7.5. GARANTIAS

7.5.1. O prazo de garantia do serviço será de 05 (cinco) anos, contra qualquer defeito de fabricação, instalação e desempenho, a qual deverá manter a qualidade técnica inicial da mesma, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do disposto no Código Civil.

7.5.2. A garantia incluirá, além da prestação de serviços de assistência técnica, o reparo e a substituição de quaisquer peças ou componentes defeituosos, exceto aqueles que comprovadamente sofreram desgastes por uso inadequado, tudo sem qualquer ônus para o TCM-PA;

7.6. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

O serviço será recebido:

7.6.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de seu término pela CONTRATADA e após vistoria, quando, se for o caso, serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes e estabelecido o prazo para os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições;

7.6.2. Em caso de constatação, por ocasião da vistoria para o recebimento provisório, de que etapas ou parcelas do objeto não foram executados ou finalizados, a comunicação da CONTRATADA será tornada sem efeito, o que implicará o não recebimento provisório e na caracterização de mora caso o prazo de execução contratual seja extrapolado.

7.6.3. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a inexistência de vícios construtivos aparentes, apontados no Termo de Recebimento Provisório ou quaisquer outros identificados durante o período de observação.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

7.6.4. É condição para emissão do Termo de Recebimento Definitivo a entrega dos projetos “as built” caso tenham sido necessários, todas as notas fiscais, certificados de garantia e documentos referentes aos equipamentos, máquinas e aparelhos fornecidos e instalados;

7.6.5. Os serviços que, no todo ou em parte, não satisfaçam as especificações aqui estabelecidas ou na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do objeto, serão rejeitados pela fiscalização (art. 76 da Lei nº 8.666/93), notificando-se a CONTRATADA que deverá providenciar as correções necessárias, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da mesma lei.

7.6.6. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo indica que o objeto recebido está conforme o contrato, ficando a CONTRATADA quitada dos encargos contratuais, porém, permanecendo sua responsabilidade pela solidez e segurança do serviço prestado nos termos da legislação Civil, Profissional e Penal aplicáveis.

7.6.7. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo deverão ser assinados pela FISCALIZAÇÃO e pelo representante da CONTRATADA.

7.7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO LOTE I (reforma de reestruturação e adaptação do estacionamento).

7.7.1. INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS

A instalação do canteiro de obra será estudado em comum acordo entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, entretanto, preferencialmente se localizará no próprio estacionamento e se possível sem interferência na execução dos serviços e funcionamento do TCM-PA.

A localização das instalações provisórias deverá obrigatoriamente levar em consideração o fluxo de entrada e saída de materiais e pessoal, de modo a não prejudicar o andamento da obra e funcionamento do TCM-PA.

A execução das obras não poderá impedir o acesso livre e seguro a todas as dependências do TCM-PA.

7.7.2. PLACA DE OBRA / TAPUME / ELEVADOR

Será obrigatória a colocação de uma placa de obra, devendo o modelo ser discutido e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

A placa de obra deverá ser imediatamente confeccionada e fixada em local da obra aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

7.7.3. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

As demolições de pisos e alvenarias só poderão ser executadas fora do horário de expediente do Tribunal, que é das 08h00 às 14h00.

No estacionamento, será retirado: pisos, calçadas, meios-fios, alvenaria de tijolos entulho e árvore.

A remoção de entulho será permitida a qualquer hora através de duto de descarga ou após o horário de expediente do Tribunal, por um dos elevadores e/ou escada, observadas as devidas proteções e limpezas.

7.7.4. PAREDES

7.7.4.1. ALVENARIA DE TIJOLOS CERÂMICOS

As alvenarias serão executadas em tijolos cerâmicos furados, nas dimensões mínimas de 40x40x40 cm, assentes com argamassa de cimento, areia (1:6) e produto químico, tipo Quimical ou similar, nas quantidades especificadas pelo fabricante. Os tijolos serão assentados “à singelo”, em prumo, contrafiados e terão juntas de no máximo 15 mm, rebaixadas a ponta da colher para melhor aderência dos revestimentos.

7.7.5. REVESTIMENTOS

7.7.5.1. CHAPISCO

Precedendo a execução dos revestimentos, será executado chapisco sobre as superfícies, internas e externas, das novas alvenarias.

Os revestimentos subsequentes ao chapisco somente serão iniciados após a completa secagem deste.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

O chapisco deverá ser executado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3. e aplicado manualmente, com o uso da colher de pedreiro ou trincha.

7.7.5.2. REBOCO

As novas alvenarias receberão reboco liso em argamassa de cimento, somente após a pega do chapisco.

A execução deste revestimento merecerá cuidados especiais quanto ao alinhamento com as paredes existentes, devendo sua superfície final ser perfeitamente lisa e plana.

O reboco terá espessura média de 2 cm e traço 1:6 de cimento e areia, com adição de produto químico, tipo quimical ou similar, nas quantidades especificadas pelo fabricante.

7.7.5.3. PISO

A superfície das áreas de assentamento do piso em bokret, deverá estar plana e onde houver necessidade deverá ser executada sua regularização.

O piso a ser aplicado é do tipo BOKRET, no padrão do piso existente no estacionamento.

O material deverá ser plano e esquadrejado, apresentar textura e coloração homogênea, compacto, isento de qualquer material estranho, sem rachaduras e arestas e dimensões regulares.

Antes do assentamento será verificado se todos os elementos embutidos estão devidamente instalados e testados e será inspecionado o nivelamento e a qualidade do acabamento da superfície, que deverá estar limpa.

O assentamento deverá ser feito com argamassa industrializada e própria para este fim, de modo a deixar as juntas alinhadas e sem ressaltos.

As juntas serão corridas, na espessura de 5mm ou de acordo com as recomendações do fabricante.

O rejuntamento será executado com argamassa industrializada própria para porcelanato e na cor do piso.

Após o assentamento e completada a pega da argamassa de assentamento, será verificada a perfeita colocação das cerâmicas e serão substituídas as que apresentarem sonoridade inadequada e imperfeições, sem qualquer ônus para o TCM-PA.

7.7.6. PINTURA

Os serviços serão executados por profissionais de comprovada competência e com produtos preparados industrialmente. As superfícies a pintar serão cuidadosamente limpas, convenientemente preparadas para o tipo de pintura a que se destinam e apenas poderão ser pintadas quando perfeitamente enxutas.

Deverão ser observadas todas as instruções fornecidas pelos fabricantes para o manuseio e aplicação das tintas. Não serão admitidas misturas de tintas de tonalidades diferentes no canteiro de obras, devendo os galões e embalagens ser entregues originalmente intactos.

Todas as pinturas deverão obedecer aos tipos e cores existentes.

Deverão ser tomados cuidados no sentido de não se permitir respingos de tinta em outros elementos que não receberão pintura. A sucessividade das demãos dar-se-á somente com a secagem total da aplicação anterior.

Ao critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá executar uma amostra de tinta a ser utilizada, sob idênticas superfícies e iluminação, antes do início dos trabalhos.

7.7.7. TINTA ACRÍLICA PARA PISO

Será utilizada tinta acrílica para a demarcação do piso com resistência compatível.

8. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DO LOTE II (implantação da sala dos Municípios).

8.1. OBJETO

As presentes especificações se referem à execução da obra e serviços de engenharia, correspondentes à **IMPLANTAÇÃO DO NOVO SETOR, SALA DOS MUNICÍPIOS NO PRÉDIO SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, TCM-PA**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra com leis e encargos sociais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, impostos, licenças e taxas, bem como todas as demais despesas necessárias à completa execução da obra, pela empresa CONTRATADA.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

8.2. ESTIMATIVA DE PREÇO

8.2.1. O valor total estimado para execução do objeto é de R\$ 29.269,56 (vinte e nove mil duzentos e sessenta e nove reais cinquenta e seis centavos), conforme planilha orçamentária em anexo;

8.2.2. Em se tratando de orçamento analítico poderá ser admitida uma variação do valor estimado na faixa de $\pm 10\%$ (dez por cento), com base na Orientação Técnica nº04/2012, do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.

8.3. PRAZO DE EXECUÇÃO E ORDEM DE SERVIÇO

8.3.1. O prazo de execução, não poderá ultrapassar 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de início fixada na Ordem de Serviço, a ser expedida pela FISCALIZAÇÃO;

8.3.2. Será condição para a emissão da Ordem de Serviço, a apresentação pela CONTRATADA, de ART do responsável técnico junto ao CREA-PA, que deverá se dar em até três dias úteis da assinatura do contrato;

8.4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato se inicia com a sua assinatura e se encerra após 90 (noventa) dias corridos.

8.5. GARANTIAS

8.5.1. O prazo de garantia do serviço será de 05 (cinco) anos, contra qualquer defeito de fabricação, instalação e desempenho, a qual deverá manter a qualidade técnica inicial da mesma, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do disposto no Código Civil.

8.5.2. A garantia incluirá, além da prestação de serviços de assistência técnica, o reparo e a substituição de quaisquer peças ou componentes defeituosos, exceto aqueles que comprovadamente sofreram desgastes por uso inadequado, tudo sem qualquer ônus para o TCM-PA;

8.6. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

O serviço será recebido:

8.6.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de seu término pela CONTRATADA e após vistoria, quando, se for o caso, serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes e estabelecido o prazo para os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições;

8.6.2. Em caso de constatação, por ocasião da vistoria para o recebimento provisório, de que etapas ou parcelas do objeto não foram executados ou finalizados, a comunicação da CONTRATADA será tornada sem efeito, o que implicará o não recebimento provisório e na caracterização de mora caso o prazo de execução contratual seja extrapolado.

8.6.3. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a inexistência de vícios construtivos aparentes, apontados no Termo de Recebimento Provisório ou quaisquer outros identificados durante o período de observação.

8.6.4. É condição para emissão do Termo de Recebimento Definitivo a entrega dos projetos “as built” caso tenham sido necessários, todas as notas fiscais, certificados de garantia e documentos referentes aos equipamentos, máquinas e aparelhos fornecidos e instalados;

8.6.5. Os serviços que, no todo ou em parte, não satisfaçam as especificações aqui estabelecidas ou na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do objeto, serão rejeitados pela fiscalização (art. 76 da Lei nº 8.666/93), notificando-se a CONTRATADA que deverá providenciar as correções necessárias, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da mesma lei.

8.6.6. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo indica que o objeto recebido está conforme o contrato, ficando a CONTRATADA quitada dos encargos contratuais, porém, permanecendo sua responsabilidade pela solidez e segurança do serviço prestado nos termos da legislação Civil, Profissional e Penal aplicáveis.

8.6.7. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo deverão ser assinados pela FISCALIZAÇÃO e pelo representante da CONTRATADA.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

8.7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO LOTE II (implantação da sala dos Municípios).

8.7.1. INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS

A instalação do canteiro de obra será estudado em comum acordo entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, entretanto, preferencialmente se localizará no prédio sede, que deve ser decidida e caso necessário na área lateral esquerda do térreo do prédio e se possível sem interferência na execução dos serviços e funcionamento do TCM-PA.

A localização das instalações provisórias deverá obrigatoriamente levar em consideração o fluxo de entrada e saída de materiais e pessoal, de modo a não prejudicar o andamento da obra e funcionamento do TCM-PA.

A execução das obras não poderá impedir o acesso livre e seguro a todas as dependências do TCM-PA.

8.7.2. SERVIÇOS PRELIMINARES:

8.7.3. PLACA DE OBRA / ELEVADOR

Será obrigatória a colocação de uma placa de obra, devendo o modelo ser discutido e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

A placa de obra deverá ser imediatamente confeccionada e fixada em local da obra aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

Somente será permitida a utilização de 01 (um) dos elevadores para transporte de material, devendo sua cabine (pisos e paredes) ser protegida com placa de madeira compensada – 6mm, revestida em uma das faces com “isopor” de 15mm.

8.7.4. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

As demolições de pisos e alvenarias só poderão ser executadas fora do horário de expediente do Tribunal, que é das 08h00 às 14h00.

Nas copas e nos banheiros masculino e feminino do 2º, 3º e 4º pavimento, será retirado: nas copas, o revestimento de parede junto com o piso, pia, porta, forro e algumas instalações hidráulicas e elétricas; Nos banheiros masculino e feminino terá retirada de piso, portas e o forro.

A remoção de entulho será permitida a qualquer hora através de duto de descarga ou após o horário de expediente do Tribunal, por um dos elevadores e/ou escada, observadas as devidas proteções e limpezas.

8.7.5. PORTAS

Deve ser feito a compensado laminado na cor padrão das portas dos setores já existentes.

8.7.6. PAREDES:

8.7.7. REVESTIMENTOS:

8.7.8. CHAPISCO

Precedendo a execução dos revestimentos, será executado chapisco sobre as superfícies internas das alvenarias.

Os revestimentos subsequentes ao chapisco somente serão iniciados após a completa secagem deste.

O chapisco deverá ser executado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 e aplicado manualmente, com o uso da colher de pedreiro ou trincha.

8.7.9. REBOCO

As novas alvenarias receberão reboco liso em argamassa de cimento, somente após a pega do chapisco.

A execução deste revestimento merecerá cuidados especiais quanto ao alinhamento com as paredes existentes, devendo sua superfície final ser perfeitamente lisa e plana.

O reboco terá espessura média de 2 cm e traço 1:6 de cimento e areia, com adição de produto químico, tipo Kimical ou similar, nas quantidades especificadas pelo fabricante.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

8.7.10. PINTURA

Os serviços serão executados por profissionais de comprovada competência e com produtos preparados industrialmente. As superfícies a pintar serão cuidadosamente limpas, convenientemente preparadas para o tipo de pintura a que se destinam e apenas poderão ser pintadas quando perfeitamente enxutas.

Deverão ser observadas todas as instruções fornecidas pelos fabricantes para o manuseio e aplicação das tintas. Não serão admitidas misturas de tintas de tonalidades diferentes no canteiro de obras, devendo os galões e embalagens ser entregues originalmente intactos.

Todas as pinturas deverão obedecer aos tipos e cores existentes.

Deverão ser tomados cuidados no sentido de não se permitir respingos de tinta em outros elementos que não receberão pintura. A sucessividade das demãos dar-se-á somente com a secagem total da aplicação anterior.

Ao critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá executar uma amostra de tinta a ser utilizada, sob idênticas superfícies e iluminação, antes do início dos trabalhos.

8.7.11. ACRÍLICA ACETINADA C/ MASSA E SELADOR – INTERNA E EXTERNA

Nas paredes de alvenaria será aplicada, em duas demãos, pintura com tinta acrílica acetinada c/ massa e selador, obedecendo a cor existente. Nas áreas com pintura existente será aplicada somente a tinta, sobre a base lixada e devida correção das imperfeições da base.

8.7.12. REVESTIMENTO DO PISO

A superfície das áreas de assentamento do piso em granito, deverá estar plana e onde houver necessidade deverá ser executada sua regularização.

O rodapé também deverá ser em granito no mesmo padrão do piso.

O piso a ser aplicado é do tipo GRANITO CINZA MAUÁ, espessura 25mm, para o piso o formato 55x55 cm, no padrão do piso existente no corredor, o rodapé a ser aplicado é do tipo GRANITO CINZA MAUÁ, espessura 25mm com altura de 80mm.

O material deverá ser plano e esquadrejado, apresentar textura e coloração homogênea, compacto, isento de qualquer material estranho, sem rachaduras e arestas e dimensões regulares.

Antes do assentamento será verificado se todos os elementos embutidos estão devidamente instalados e testados e será inspecionado o nivelamento e a qualidade do acabamento da superfície, que deverá estar limpa.

O assentamento deverá ser feito com argamassa industrializada e própria para este fim, de modo a deixar as juntas alinhadas e sem ressaltos.

As juntas tanto para o piso como para o rodapé serão corridas, na espessura de 5mm ou de acordo com as recomendações do fabricante.

O rejuntamento será executado com argamassa industrializada própria para o granito e na cor do piso.

Após o assentamento e completada a pega da argamassa de assentamento, será verificada o perfeito assentamento e serão substituídas as que apresentarem sonoridade inadequada e imperfeições, sem qualquer ônus para o TCM-PA.

8.7.13. FORRO EM PVC ENTARUGAMNETO - METÁLICO

O forro a ser instalado e do tipo modular em placas de PVC (625x1250x10mm), branco.

A estrutura é em perfil metálico tipo T – branco, que deverá estar nivelada e atracada nas bordas de modo que não se movimente.

8.7.14. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

O projeto executivo será executado de acordo com a presente especificação técnica, plantas e obedecendo as normas da ABNT = Associação Brasileira de Normas Técnicas.

As instalações das tomadas das “ilhas”, só serão executadas após a montagem do mobiliário, que é objeto de outro processo licitatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

8.7.15. SISTEMA PARA RENOVAÇÃO DE AR

Exaustor centrífugo para ambientes de até 40m², com vazão de 550 m³/h. Indicado para exaustão ou insuflamento de ar, podendo ser instalado sobre forros ou lajes.

O equipamento deverá possuir sistema antivibração, a fim de garantir um funcionamento silencioso.

Os dutos flexíveis deverão ser colocados sobre o forro.

As grelhas internas serão fixadas diretamente nas placas do forro.

As grelhas externas, para captação do ar externo, serão fixados nas esquadrias das janelas, onde será necessário executar o corte do vidro e posterior calafetação com mastique de silicone com base acética.

8.7.16. PONTOS ELÉTRICOS

- Eletrodutos internos: Serão rígidos normatizados confeccionados em P.V.C. (cloreto de polivinil) rígido na cor preta, rosqueável e antichama, com alta resistência, atendendo a Norma NBR 6150, próprios para instalações elétricas, utilizados em todas as tubulações dos circuitos de iluminação e tomadas. Terão bitola mínima Ø 3/4". Quando instalados entre forro e laje, serão fixados à estrutura por meio de sistema de fita metálica tipo aeroflex. As emendas dos eletrodutos deverão ser feitas de forma que assegurem uma perfeita continuidade da superfície interna de canalização. Os eletrodutos terão diâmetro mínimo igual a Ø 3/4". Antes da enfição, todas as tubulações e caixas devem ser convenientemente limpas.

- Caixas: As caixas de passagem deverão ser instaladas onde sejam necessárias para enfição e inspeção dos condutores. Todas as caixas e quadros na alvenaria, deverão ser chumbados com argamassa;

- Condutores: Toda a enfição será executada conforme bitolas e tipos indicados no projeto executivo. Serão do tipo antichama, de cobre, têmpera mole, tipo flexível, bitola mínima de 2,5 mm² x 750V. Todos os circuitos de tomadas terão o apropriado aterramento.

Todas as ligações dos cabos aos bornes do quadro elétrico serão feitas por terminal isolado. Caso seja necessário algum tipo de emenda de cabos, será executada através de conectores apropriados e isolados, e esta deverá estar dentro de uma caixa de passagem.

Deverão ser instalados junto à cada unidade condensadora, pontos de força para ligação dos aparelhos de ar condicionado em 220V – fase / neutro / terra, cabos flexíveis nas bitolas compatíveis com a amperagem e de acordo com o projeto executivo a ser desenvolvido pela CONTRATADA.

8.7.17. Luminárias

2 x 18W → Serão de embutir, redonda, com vidro de proteção, para 2 lâmpadas compactas de 18 W – 4 pinos, corpo em chapa de aço fosfatizado e tratado com pintura eletrostática em pó poliéster epoxi, refletor parabólico em alumínio anodizado de alta pureza e refletância, medidas externas de Ø aproximado de 23 cm, equipadas com reator eletrônico AFP, 127V, 60Hz, a serem instaladas na circulação.

8.7.18. Interruptor / Tomada / Eletrocalha

Os interruptores serão de embutir, de 1, 2 ou 3 teclas - 10A x 250V, com espelhos de baquelite 4" x 2" na cor cinza, nos pontos indicados no projeto.

As tomadas de uso geral serão de 03 pólos 10A x 250V (4" x 2"), dependendo da localização serão instaladas embutidas na parede.

8.7.19. Tomadas de Telecomunicação

Para atender os pontos de voz, deverão ser instaladas tomadas de telecomunicações, que dependendo da localização serão instaladas embutidas: na parede. Basicamente estas tomadas deverão possuir:

- Para Voz - um ou dois conectores RJ-11 fêmea (vide projeto), 4 vias de contato e tampa de proteção de contato frontal;

-Espelho plano no formato 4" x 2" para instalação de dois ou quatro módulos de 8 vias, com corpo em material termoplástico de alto impacto não propagante a chama e porta etiquetas de identificação;



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

8.7.20. Cabos

Para interligar as tomadas de telecomunicações aos armários de telecomunicações (AT), deverá ser utilizado cabo do tipo par trançado não blindado (UTP-UNSHIELDED TWISTED PAIR), categoria 6, com 4 pares de fios, impedância característica de 100 OHMS, NEXT menor que - 42 dB em 100 MHz, conforme curva da TIA para Categoria 6, com capa externa de PVC não propagante a chama.

Os pontos de telefone (voz) deverão ser interligados aos quadros de distribuição de cada pavimento através de, no mínimo, cabo do tipo CCI 2 pares, de cobre eletrolítico maciços, estanhados, com isolamento em PVC e capa externa de PVC não propagante a chama. Os blocos dos QD deverão ser substituídos por blocos terminais de engate rápido BER-10, de material termoplástico resistente a chama.

9. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DO LOTE III (reforma das copas e banheiros do 2º, 3º e 4º andares).

9.1.OBJETO

As presentes especificações se referem à execução das obras e serviços de engenharia, correspondentes à **REFORMA DOS BANHEIROS E COPAS DO 2º, 3º E 4º PAVIMENTOS NO PRÉDIO SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, TCM-PA**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra com leis e encargos sociais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, impostos, licenças e taxas, bem como todas as demais despesas necessárias à completa execução da obra, pela empresa CONTRATADA.

9.2. ESTIMATIVA DE PREÇO

9.2.1. O valor total estimado para execução do objeto é de R\$ 56.833,77 (cinquenta e seis mil oitocentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos), conforme planilha orçamentária em anexo;

9.2.2. Em se tratando de orçamento analítico poderá ser admitida uma variação do valor estimado na faixa de ± 10% (dez por cento), com base na Orientação Técnica nº 04/2012, do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.

9.3. PRAZO DE EXECUÇÃO E ORDEM DE SERVIÇO

9.3.1. O prazo de execução, não poderá ultrapassar 70 (setenta) dias corridos, a contar da data de início fixada na Ordem de Serviço, a ser expedida pela FISCALIZAÇÃO;

9.3.2. Será condição para a emissão da Ordem de Serviço, a apresentação pela CONTRATADA, de ART do responsável técnico junto ao CREA-PA, que deverá se dar em até três dias úteis da assinatura do contrato.

9.4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato se inicia com a sua assinatura e se encerra após 90 (noventa) dias corridos.

9.5. GARANTIAS

9.5.1. O prazo de garantia do serviço será de 05 (cinco) anos, contra qualquer defeito de fabricação, instalação e desempenho, a qual deverá manter a qualidade técnica inicial da mesma, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do disposto no Código Civil.

9.5.2. A garantia incluirá, além da prestação de serviços de assistência técnica, o reparo e a substituição de quaisquer peças ou componentes defeituosos, exceto aqueles que comprovadamente sofreram desgastes por uso inadequado, tudo sem qualquer ônus para o TCM-PA;

9.6. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

O serviço será recebido:

9.6.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de seu término pela CONTRATADA e após vistoria, quando, se for o caso, serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes e estabelecido o prazo para os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições;

9.6.2. Em caso de constatação, por ocasião da vistoria para o recebimento provisório, de que etapas ou parcelas



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

do objeto não foram executados ou finalizados, a comunicação da CONTRATADA será tornada sem efeito, o que implicará o não recebimento provisório e na caracterização de mora caso o prazo de execução contratual seja extrapolado.

9.6.3. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a inexistência de vícios construtivos aparentes, apontados no Termo de Recebimento Provisório ou quaisquer outros identificados durante o período de observação.

9.6.4. É condição para emissão do Termo de Recebimento Definitivo a entrega dos projetos “as built” caso tenham sido necessários, todas as notas fiscais, certificados de garantia e documentos referentes aos equipamentos, máquinas e aparelhos fornecidos e instalados;

9.6.5. Os serviços que, no todo ou em parte, não satisfaçam as especificações aqui estabelecidas ou na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do objeto, serão rejeitados pela fiscalização (art. 76 da Lei nº 8.666/93), notificando-se a CONTRATADA que deverá providenciar as correções necessárias, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da mesma lei.

9.6.6. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo indica que o objeto recebido está conforme o contrato, ficando a CONTRATADA quitada dos encargos contratuais, porém, permanecendo sua responsabilidade pela solidez e segurança do serviço prestado nos termos da legislação Civil, Profissional e Penal aplicáveis.

9.6.7. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo deverão ser assinados pela FISCALIZAÇÃO e pelo representante da CONTRATADA.

9.7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO LOTE III (reforma das copas e banheiros do 2º, 3º e 4º andares).

9.7.1. INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS

A instalação do canteiro de obra será estudado em comum acordo entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, entretanto, preferencialmente se localizará nos próprios 2º, 3º e 4º pavimento e caso necessário na área lateral esquerda no térreo do prédio e se possível sem interferência na execução dos serviços e funcionamento do TCM-PA.

A localização das instalações provisórias deverá obrigatoriamente levar em consideração o fluxo de entrada e saída de materiais e pessoal, de modo a não prejudicar o andamento da obra e funcionamento do TCM-PA.

A execução das obras não poderá impedir o acesso livre e seguro a todas as dependências do TCM-PA.

9.8. PLACA DE OBRA / TAPUME / ELEVADOR

Será obrigatória a colocação de uma placa de obra, devendo o modelo ser discutido e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

A placa de obra deverá ser imediatamente confeccionada e fixada em local da obra aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

Os tapumes deverão ser executados nos acessos dos andares onde serão executadas as obras e onde mais a FISCALIZAÇÃO ache necessário.

Somente será permitida a utilização de 01 (um) dos elevadores para transporte de material, devendo sua cabine (pisos e paredes) ser protegida com placa de madeira compensada – 6mm, revestida em uma das faces com “isopor” de 15mm.

9.8.1. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

As demolições de pisos e alvenarias só poderão ser executadas fora do horário de expediente do Tribunal, que é das 08h00 às 14h00.

Nas copas e nos banheiros masculino e feminino do 2º, 3º e 4º pavimento, será retirado: nas copas, o revestimento de parede junto com o piso, pia, porta, forro e algumas instalações hidráulicas e elétricas; Nos banheiros masculino e feminino terá retirada de piso, portas e o forro.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

A remoção de entulho será permitida a qualquer hora através de duto de descarga ou após o horário de expediente do Tribunal, por um dos elevadores e/ou escada, observadas as devidas proteções e limpezas.

9.8.2. PAREDES

9.8.2. ALVENARIA DE TIJOLOS CERÂMICOS

As alvenarias serão executadas em tijolos cerâmicos furados, nas dimensões mínimas de 25x15x10 cm, assentes com argamassa de cimento, areia (1:6) e produto químico, tipo Quimical ou similar, nas quantidades especificadas pelo fabricante. Os tijolos serão assentados “à singelo”, em prumo, contrafiados e terão juntas de no máximo 15 mm, rebaixadas a ponta da colher para melhor aderência dos revestimentos.

9.8.3. RECUPERAÇÃO DE PORTAS

As portas dos banheiros e copas serão recuperadas, mantendo o padrão dos acabamentos e ferragens existentes.

9.8.4. REVESTIMENTOS

9.8.5. CHAPISCO

Precedendo a execução dos revestimentos, será executado chapisco sobre as superfícies, internas e externas, das novas alvenarias.

Os revestimentos subsequentes ao chapisco somente serão iniciados após a completa secagem deste.

O chapisco deverá ser executado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3. e aplicado manualmente, com o uso da colher de pedreiro ou trincha.

9.8.6. REBOCO

As novas alvenarias receberão reboco liso em argamassa de cimento, somente após a pega do chapisco.

A execução deste revestimento merecerá cuidados especiais quanto ao alinhamento com as paredes existentes, devendo sua superfície final ser perfeitamente lisa e plana.

O reboco terá espessura média de 2 cm e traço 1:6 de cimento e areia, com adição de produto químico, tipo Kimical ou similar, nas quantidades especificadas pelo fabricante.

9.8.6. PISO

A superfície das áreas de assentamento do piso em porcelanato, deverá estar plana e onde houver necessidade deverá ser executada sua regularização.

O piso a ser aplicado é do tipo PORCELANATO ESMALTADO, fabricante PORTOBELLO, linha ESSENCIAL, MARMORE BIANCO, espessura 9mm, formato 45x45 cm, acabamento de superfície MATE, acabamento de borda BOLD, PEI – 5, no padrão do piso existente no 3º e 4º pavimentos.

O material deverá ser plano e esquadrejado, apresentar textura e coloração homogênea, compacto, isento de qualquer material estranho, sem rachaduras e arestas e dimensões regulares.

Antes do assentamento será verificado se todos os elementos embutidos estão devidamente instalados e testados e será inspecionado o nivelamento e a qualidade do acabamento da superfície, que deverá estar limpa.

O assentamento deverá ser feito com argamassa industrializada e própria para este fim, de modo a deixar as juntas alinhadas e sem ressalto.

As juntas serão corridas, na espessura de 5mm ou de acordo com as recomendações do fabricante.

O rejuntamento será executado com argamassa industrializada própria para porcelanato e na cor do piso.

Após o assentamento e completada a pega da argamassa de assentamento, será verificada a perfeita colocação das cerâmicas e serão substituídas as que apresentarem sonoridade inadequada e imperfeições, sem qualquer ônus para o TCM-PA.

9.8.7. FORRO

O forro a ser instalado é do tipo modular em placas de PVC (625x1250x10mm), branco.

A estrutura é em perfil metálico tipo T – branco, que deverá estar nivelada e atracada nas bordas de modo que não se movimente.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

9.8.8. PINTURA

Os serviços serão executados por profissionais de comprovada competência e com produtos preparados industrialmente. As superfícies a pintar serão cuidadosamente limpas, convenientemente preparadas para o tipo de pintura a que se destinam e apenas poderão ser pintadas quando perfeitamente enxutas.

Deverão ser observadas todas as instruções fornecidas pelos fabricantes para o manuseio e aplicação das tintas. Não serão admitidas misturas de tintas de tonalidades diferentes no canteiro de obras, devendo os galões e embalagens ser entregues originalmente intactos.

Todas as pinturas deverão obedecer aos tipos e cores existentes.

Deverão ser tomados cuidados no sentido de não se permitir respingos de tinta em outros elementos que não receberão pintura. A sucessividade das demãos dar-se-á somente com a secagem total da aplicação anterior.

Ao critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá executar uma amostra de tinta a ser utilizada, sob idênticas superfícies e iluminação, antes do início dos trabalhos.

9.8.9. TINTA PVA LÁTEX ACRÍLICO SEMI-BRILHO

Nas paredes de alvenaria será aplicada, em duas demãos, pintura com tinta pva látex acrílico semi-brilho sobre selador e massa acrílica, obedecendo a cor existente. Nas áreas com pintura existente será aplicada somente a tinta, sobre a base lixada e devida correção das imperfeições da base.

9.8.10. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

A instalação da tubulação deverá ser executado no sentido de jusante para montante com a bolsa voltada para montante. Antes da instalação, os tubos deverão ser cuidadosamente vistoriados quanto à limpeza e defeitos.

As torneiras para pias e lavatórios serão com acabamento cromado, fabricação DECA – linha Decamatic Eco_cód.1173.C e linha Deca Max_cód. 1168.C34 ou de melhor qualidade.

9.8.11. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

O projeto executivo será executado de acordo com a presente especificação técnica, plantas e obedecendo as normas da ABNT = Associação Brasileira de Normas Técnicas.

As instalações das tomadas das “ilhas”, só serão executadas após a montagem do mobiliário, que é objeto de outro processo licitatório.

9.8.12. Pontos de luz e força

Eletrodutos internos: Serão rígidos normatizados confeccionados em P.V.C. (cloreto de polivinil) rígido na cor preta, rosqueável e antichama, com alta resistência, atendendo a Norma NBR 6150, próprios para instalações elétricas, utilizados em todas as tubulações dos circuitos de iluminação e tomadas. Terão bitola mínima Ø 3/4". Quando instalados entre forro e laje, serão fixados à estrutura por meio de sistema de fita metálica tipo aeroflex. As emendas dos eletrodutos deverão ser feitas de forma que assegurem uma perfeita continuidade da superfície interna de canalização. Os eletrodutos terão diâmetro mínimo igual a Ø 3/4". Antes da enfição, todas as tubulações e caixas devem ser convenientemente limpas.

- Caixas: As caixas de passagem deverão ser instaladas onde sejam necessárias para enfição e inspeção dos condutores. Todas as caixas e quadros na alvenaria, deverão ser chumbados com argamassa;

- Condutores: Toda a enfição será executada conforme bitolas e tipos indicados no projeto executivo. Serão do tipo antichama, de cobre, têmpera mole, tipo flexível, bitola mínima de 2,5 mm² x 750V. Todos os circuitos de tomadas terão o apropriado aterramento.

Todas as ligações dos cabos aos bornes do quadro elétrico serão feitas por terminal isolado. Caso seja necessário algum tipo de emenda de cabos, será executada através de conectores apropriados e isolados, e esta deverá estar dentro de uma caixa de passagem.

Deverão ser instalados junto à cada unidade condensadora, pontos de força para ligação dos aparelhos de ar condicionado em 220V – fase / neutro / terra, cabos flexíveis nas bitolas compatíveis com a amperagem e de acordo com o projeto executivo a ser desenvolvido pela CONTRATADA.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

9.8.13. Luminárias

2 x 18W → Serão de embutir, redonda, com vidro de proteção, para 2 lâmpadas compactas de 18 W – 4 pinos, corpo em chapa de aço fosfatizado e tratado com pintura eletrostática em pó poliéster epoxi, refletor parabólico em alumínio anodizado de alta pureza e refletância, medidas externas de Ø aproximado de 23 cm, equipadas com reator eletrônico AFP, 127V, 60Hz, a serem instaladas na circulação.

9.8.14. Interruptor / Tomada / Eletrocalha

Os interruptores serão de embutir, de 1, 2 ou 3 teclas - 10A x 250V, com espelhos de baquelite 4”x 2” na cor cinza, nos pontos indicados no projeto.

As tomadas de uso geral serão de 03 pólos 10A x 250V (4” x 2”), dependendo da localização serão instaladas embutidas na parede.

9.8.14. Tomadas de Telecomunicação

Para atender os pontos de voz, deverão ser instaladas tomadas de telecomunicações, que dependendo da localização serão instaladas embutidas: na parede. Basicamente estas tomadas deverão possuir:

- Para Voz - um ou dois conectores RJ-11 fêmea (vide projeto), 4 vias de contato e tampa de proteção de contato frontal;

-Espelho plano no formato 4”x2” para instalação de dois ou quatro módulos de 8 vias, com corpo em material termoplástico de alto impacto não propagante a chama e porta etiquetas de identificação;

9.8.15. Cabos

Para interligar as tomadas de telecomunicações aos armários de telecomunicações (AT), deverá ser utilizado cabo do tipo par trançado não blindado (UTP-UNSHIELDED TWISTED PAIR), categoria 6, com 4 pares de fios, impedância característica de 100 OHMS, NEXT menor que - 42 dB em 100 MHz, conforme curva da TIA para Categoria 6, com capa externa de PVC não propagante a chama.

Os pontos de telefone (voz) deverão ser interligados aos quadros de distribuição de cada pavimento através de, no mínimo, cabo do tipo CCI 2 pares, de cobre eletrolíticos maciços, estanhados, com isolamento em PVC e capa externa de PVC não propagante a chama. Os blocos dos QD deverão ser substituídos por blocos terminais de engate rápido BER-10, de material termoplástico resistente a chama.

10. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DO LOTE IV (reforma dos vestiários da Astcon com a implantação do bicicletário).

10.1. OBJETO

As presentes especificações se referem à execução das obras e serviços de engenharia, correspondentes à **REFORMA DOS VESTIÁRIOS DA ASTCOM COM A IMPLANTAÇÃO DO BICICLETÁRIO NO PRÉDIO SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, TCM-PA**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra com leis e encargos sociais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, impostos, licenças e taxas, bem como todas as demais despesas necessárias à completa execução da obra, pela empresa CONTRATADA.

10.2. ESTIMATIVA DE PREÇO

10.2.1. O valor total estimado para execução do objeto é de R\$ 6.310,15 (seis mil trezentos e dez reais e quinze centavos), conforme planilha orçamentária em anexo;

10.2.2. Em se tratando de orçamento analítico poderá ser admitida uma variação do valor estimado na faixa de ± 10% (dez por cento), com base na Orientação Técnica nº04/2012, do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.

10.3. PRAZO DE EXECUÇÃO E ORDEM DE SERVIÇO

10.3.1. O prazo de execução, não poderá ultrapassar 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de início fixada na Ordem de Serviço, a ser expedida pela FISCALIZAÇÃO;



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

10.3.2. Será condição para a emissão da Ordem de Serviço, a apresentação pela CONTRATADA, de ART do responsável técnico junto ao CREA-PA, que deverá se dar em até três dias úteis da assinatura do contrato;

10.4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato se inicia com a sua assinatura e se encerra após 90 (noventa) dias corridos.

10.5. GARANTIAS

10.5.1. O prazo de garantia do serviço será de 05 (cinco) anos, contra qualquer defeito de fabricação, instalação e desempenho, a qual deverá manter a qualidade técnica inicial da mesma, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do disposto no Código Civil.

10.5.2. A garantia incluirá, além da prestação de serviços de assistência técnica, o reparo e a substituição de quaisquer peças ou componentes defeituosos, exceto aqueles que comprovadamente sofreram desgastes por uso inadequado, tudo sem qualquer ônus para o TCM-PA;

10.6. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

O serviço será recebido:

10.6.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de seu término pela CONTRATADA e após vistoria, quando, se for o caso, serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes e estabelecido o prazo para os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições;

10.6.2. Em caso de constatação, por ocasião da vistoria para o recebimento provisório, de que etapas ou parcelas do objeto não foram executados ou finalizados, a comunicação da CONTRATADA será tornada sem efeito, o que implicará o não recebimento provisório e na caracterização de mora caso o prazo de execução contratual seja extrapolado.

10.6.3. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a inexistência de vícios construtivos aparentes, apontados no Termo de Recebimento Provisório ou quaisquer outros identificados durante o período de observação.

10.6.4. É condição para emissão do Termo de Recebimento Definitivo a entrega dos projetos “as built” caso tenham sido necessários, todas as notas fiscais, certificados de garantia e documentos referentes aos equipamentos, máquinas e aparelhos fornecidos e instalados;

10.6.5. Os serviços que, no todo ou em parte, não satisfaçam as especificações aqui estabelecidas ou na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do objeto, serão rejeitados pela fiscalização (art. 76 da Lei nº 8.666/93), notificando-se a CONTRATADA que deverá providenciar as correções necessárias, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da mesma lei.

10.6.6. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo indica que o objeto recebido está conforme o contrato, ficando a CONTRATADA quitada dos encargos contratuais, porém, permanecendo sua responsabilidade pela solidez e segurança do serviço prestado nos termos da legislação Civil, Profissional e Penal aplicáveis.

10.6.7. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo deverão ser assinados pela FISCALIZAÇÃO e pelo representante da CONTRATADA.

10.7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO LOTE IV (reforma dos vestiários da Astcon com a implantação do bicicletário).

10.7.1. INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS

A instalação do canteiro de obra será estudado em comum acordo entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, entretanto, preferencialmente se localizará no próprio prédio sede, e se possível sem interferência na execução dos serviços e funcionamento do TCM-PA.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

A localização das instalações provisórias deverá obrigatoriamente levar em consideração o fluxo de entrada e saída de materiais e pessoal, de modo a não prejudicar o andamento da obra e funcionamento do TCM-PA.

A execução das obras não poderá impedir o acesso livre e seguro a todas as dependências do TCM-PA.

10.7.2. SERVIÇOS PRELIMINARES

10.7.3. PLACA DE OBRA / TAPUME / ELEVADOR

Será obrigatória a colocação de uma placa de obra, devendo o modelo ser discutido e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

A placa de obra deverá ser imediatamente confeccionada e fixada em local da obra aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

10.7.4. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

As demolições de pisos e alvenarias só poderão ser executadas fora do horário de expediente do Tribunal, que é das 08h00 às 14h00.

Reforma dos vestiários ASTCOM do TCM, será retirado:

- **Banheiro masculino**

Mictório e prateleira de granito.

- **Banheiro feminino**

Vaso sanitário, porta metálica, prateleira de granito, alvenaria e porta-papel.

A remoção de entulho será permitida a qualquer hora através de duto de descarga ou após o horário de expediente do Tribunal, por um dos elevadores e/ou escada, observadas as devidas proteções e limpezas.

10.7.5. PAREDES

10.7.6. ALVENARIA DE TIJOLOS CERÂMICOS

As alvenarias serão executadas em tijolos cerâmicos furados, nas dimensões mínimas de 40x40x40 cm, assentes com argamassa de cimento, areia (1:6) e produto químico, tipo Quimical ou similar, nas quantidades especificadas pelo fabricante. Os tijolos serão assentados “à singelo”, em prumo, contrafiados e terão juntas de no máximo 15 mm, rebaixasadas a ponta da colher para melhor aderência dos revestimentos.

10.7.7. REVESTIMENTOS

10.7.8. CHAPISCO

Precedendo a execução dos revestimentos, será executado chapisco sobre as superfícies, internas e externas, das novas alvenarias.

Os revestimentos subsequentes ao chapisco somente serão iniciados após a completa secagem deste.

O chapisco deverá ser executado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3. e aplicado manualmente, com o uso da colher de pedreiro ou trincha.

10.7.9. REBOCO

As novas alvenarias receberão reboco liso em argamassa de cimento, somente após a pega do chapisco.

A execução deste revestimento merecerá cuidados especiais quanto ao alinhamento com as paredes existentes, devendo sua superfície final ser perfeitamente lisa e plana.

O reboco terá espessura média de 2 cm e traço 1:6 de cimento e areia, com adição de produto químico, tipo quimical ou similar, nas quantidades especificadas pelo fabricante.

10.7.10. PISO

A superfície das áreas de assentamento do piso em cerâmica, deverá estar plana e onde houver necessidade deverá ser executada sua regularização.

O piso a ser aplicado é do tipo cerâmica (30x30 cm), no padrão do piso estabelecido.

O material deverá ser plano e esquadrejado, apresentar textura e coloração homogênea, compacto, isento de qualquer material estranho, sem rachaduras e arestas e dimensões regulares.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

Antes do assentamento será verificado se todos os elementos embutidos estão devidamente instalados e testados e será inspecionado o nivelamento e a qualidade do acabamento da superfície, que deverá estar limpa.

O assentamento deverá ser feito com argamassa industrializada e própria para este fim, de modo a deixar as juntas alinhadas e sem ressaltos.

As juntas serão corridas, na espessura de 5mm ou de acordo com as recomendações do fabricante.

O rejuntamento será executado com argamassa industrializada própria para porcelanato e na cor do piso.

Após o assentamento e completada a pega da argamassa de assentamento, será verificada a perfeita colocação das cerâmicas e serão substituídas as que apresentarem sonoridade inadequada e imperfeições, sem qualquer ônus para o TCM-PA.

10.7.11. BICILETARIO

Suporte de parede para bicicleta para otimizar o espaço, a praticidade, a segurança e estabilidade no local onde será fixado.

11. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

11.1. NORMAS GERAIS

A execução das obras e serviços deverão ser planejados e desenvolvidos de maneira a interferir o mínimo possível nas atividades rotineiras do TCM-PA.

12. INTERPRETAÇÃO DE DOCUMENTOS FORNECIDOS

A interpretação dos projetos e demais documentos fornecidos será realizada obedecendo-se os seguintes princípios:

- Compete à CONTRATADA fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos do projeto arquitetônico, inclusive dos detalhes, das especificações em planta e demais elementos integrantes da documentação técnica fornecida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, para a execução da obra;
- Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos constantes do presente Projeto Básico, fica estabelecido que deverá ser consultada a DA-MANUTENÇÃO do TCM/PA;
- No caso de divergência entre projetos e especificações, prevalecerão as especificações para efeito de execução;

13. FISCALIZAÇÃO E LIVRO DE OCORRÊNCIAS

13.1. A fiscalização das obras e serviços de engenharia ficará a cargo dos técnicos do DAD Manutenção do TCM-PA, os quais serão chamados de FISCALIZAÇÃO.

13.2. Toda e qualquer proposta de modificação do projeto e especificações técnicas, deverá ser previamente submetida à FISCALIZAÇÃO para avaliação e manifestação.

13.3. A FISCALIZAÇÃO terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas da obra, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução da obra, a qual será única e exclusivamente de competência da CONTRATADA.

13.4. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA a manter no canteiro de obra, um livro denominado “LIVRO DE OCORRÊNCIAS”, preenchido por esta, em três vias, onde anotar-se-ão os serviços em execução no dia, condições de tempo, efetivo diário e quaisquer outras anotações julgadas oportunas pela CONTRATADA.

13.5. A FISCALIZAÇÃO terá acesso direto a este livro, podendo também nele, escrever tudo que julgar necessário, a qualquer tempo.

13.6. Todas as comunicações e ordens de serviços, tanto da CONTRATADA, quanto da FISCALIZAÇÃO só serão levadas em consideração se contidas no “LIVRO DE OCORRÊNCIAS”.

13.7. A fiscalização emitirá a Ordem de Serviço, na data em que a CONTRATADA apresentar a ART, do responsável técnico, quitada junto ao CREA-PA, referente a execução do objeto;

13.8. A fiscalização deverá acompanhar a execução do serviço, com o objetivo de garantir a obtenção do objeto;

13.9. A fiscalização deverá atestar a execução das etapas do serviço, para efetivação dos pagamentos;

13.10. A fiscalização comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução do serviço;



**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ**

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

13.11. Sempre que achar necessário dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, a fiscalização solicitará a CONTRATADA, sem ônus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor;

13.12. A fiscalização informará a Diretoria Administrativa e Financeira ocorrência de qualquer fato que prejudique a execução do serviço, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis;

13.13. A fiscalização deverá emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo do serviço;

13.14. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA de corrigir, inclusive perante terceiros, qualquer irregularidade ou falhas, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do TCM-PA, de conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14. INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS

14.1. A instalação do canteiro de obra será estudado em comum acordo entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, entretanto, preferencialmente se localizará no próprio prédio sede, e se possível sem interferência na execução dos serviços e funcionamento do TCM-PA.

14.2. A localização das instalações provisórias deverá obrigatoriamente levar em consideração o fluxo de entrada e saída de materiais e pessoal, de modo a não prejudicar o andamento da obra e funcionamento do TCM-PA.

A execução das obras não poderá impedir o acesso livre e seguro a todas as dependências do TCM-PA.

15. CRITÉRIOS DE SIMILARIDADES

15.1. Todo material empregado na execução das obras será de primeira qualidade, sendo rejeitados aqueles que não se enquadrarem nas especificações fornecidas.

15.2. Serão aceitos materiais similares aos especificados, desde que aprovados previamente pela FISCALIZAÇÃO.

15.3. Quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA se obriga a demonstrar a similaridade do material ou equipamento proposto, mediante a apresentação de laudos comprobatórios, com base nas normas da ABNT, e/ou testes de ensaios realizados por Institutos ou Laboratórios Tecnológicos credenciados.

15.4. Os materiais que não possam atender as condições em epígrafe, poderão ser aceitos, desde que satisfaçam às normas relativas à sua finalidade, demonstrando seu comportamento satisfatório no mercado e após considerações da FISCALIZAÇÃO.

15.5. Na seleção dos materiais, satisfeitos os requisitos de preço e qualidade, os de fabricação nacional terão preferência sobre os de outras procedências.

16. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

16.1. As obras serão obrigatoriamente dirigidas por engenheiro civil, pelo qual deverão ser feitas todas as comunicações com a FISCALIZAÇÃO.

16.2. Deverá a CONTRATADA manter no canteiro, sob regime integral, um encarregado de obras com experiência comprovada, para o comando dos operários na execução dos serviços.

16.3. A FISCALIZAÇÃO, como a CONTRATADA, poderão, a seus critérios, ordenar a substituição de qualquer profissional que não esteja cumprindo as determinações contidas em projetos e especificações, assim como esteja sendo displicente e insubordinado.

16.4. Serão empregados profissionais em número compatível com o bom andamento dos serviços, de comum acordo com a FISCALIZAÇÃO.

16.5. A vigilância do canteiro de obras será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá empregar a quantidade de operários que se fizerem necessários à perfeita segurança do canteiro de obras. Não caberá ao TCM-PA nenhuma responsabilidade sob quaisquer fatos ocorridos neste sentido.

17. EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

17.1. A CONTRATADA obriga-se a empregar todos os equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços. Para a sua utilização, deverão ser observadas todas as recomendações com relação a segurança do trabalho contidas nas normas do Ministério do Trabalho.



**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ**

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

17.2. A CONTRATADA deverá verificar periodicamente as condições de uso dos diversos equipamentos, não se admitindo alegações de atraso do cumprimento de etapas em função do mau funcionamento de quaisquer equipamentos.

17.3. Caso seja necessário o uso de algum equipamento que não seja de propriedade da CONTRATADA, esta será obrigada a sublocá-lo imediatamente, visando não se verificar atraso na execução dos serviços.

17.4. Os equipamentos e ferramentas serão empregados de acordo com as necessidades dos serviços.

17.5. Os equipamentos somente deverão ser operados por profissionais especializados, para se evitarem acidentes.

17.6. É obrigada a utilização de todo Equipamento de proteção Individual (EPI), caso seja detectado pela fiscalização a ausência dos mesmos, os serviços relacionados serão paralisados e só retornarão após comprovada a utilização dos equipamentos de proteção.

18. LOCAÇÃO DAS OBRAS

18.1. Por se tratar de obra interna e área confinada, a locação poderá ser executada pela CONTRATADA com o auxílio de trena metálica, observada a perpendicularidade das paredes e divisórias, sendo utilizado métodos de acordo com as normas da ABNT.

18.2. Em caso de divergência entre a locação do projeto e a situação existente, deve a CONTRATADA comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, para tomada de decisão.

18.3. Na ocorrência de erro na locação por parte da CONTRATADA, esta se obriga a proceder as alterações necessárias sem ônus para o TCM-PA, sem também haver alteração no prazo contratual.

18.4. A CONTRATADA não executará nenhum serviço antes da aprovação da locação, pela FISCALIZAÇÃO.

19. ANDAIMES

19.1. Caso necessário, só serão aceitos andaime metálicos, sendo seu tipo adequado as características dos serviços.

19.2. A CONTRATADA deverá se precaver de possíveis acidentes quando da montagem e desmontagem.

19.3. Os andaimes deverão estar solidamente montados e fixados, sendo esta fixação periodicamente verificada pela CONTRATADA.

19.4. O trânsito nos locais onde os andaimes estiverem montados será evitado na medida do possível, a fim de ser evitado qualquer acidente.

19.5. Nenhum operário poderá permanecer sobre os andaimes sem os adequados equipamentos de segurança.

19.6. A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes provenientes da utilização dos andaimes, devendo, portanto, tomar as medidas que julgar conveniente para que isto não ocorra.

20. PROJETOS

20.1. Ficará a cargo da CONTRATADA a elaboração do Projeto Executivo das Instalações Elétricas, Sonorização Ambiente, Telefonia, Drenagem, e outros conforme as orientações básicas contidas nas especificações dos lotes, os quais deverão ser entregues em plantas impressas e em meio digital.

20.2. Após aprovação dos projetos, nada poderá ser alterado pela CONTRATADA sem o prévio conhecimento e autorização da FISCALIZAÇÃO, cabendo à CONTRATADA, sem ônus para o TCM-PA, a execução de qualquer detalhe complementar que julgue necessário ao melhor e mais perfeito desenvolvimento da obra.

21. TAXAS E LICENÇAS

21.1. Cabe a CONTRATADA obter todas as licenças necessárias ao início dos serviços, bem como o pagamento de todas as taxas e emolumentos.

21.2. Incluem-se neste item as despesas decorrentes do registro da obra no CREA, INSS e outros exigidos pela municipalidade local.

21.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todas as multas, bem como o cumprimento de todas as exigências decorrentes da execução da obra.

22. LIMPEZA

22.1. Após a execução das obras civis, deverá ser removido todo o material de entulho e toda área utilizada na



**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ**

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

obra deverá ser cuidadosamente limpa.

22.2. Todos os pisos serão cuidadosamente limpos, retirando-se toda e qualquer sujeira aderente, a fim de apresentar superfície uniforme, isenta de qualquer impureza, manchas e outras imperfeições.

22.3. Todas as alvenarias, divisórias, vidros e mobiliários serão cuidadosamente limpos, de modo a não serem danificadas.

22.4. Todas as torneiras e registros serão limpos com escova e sabão, até que sejam retirados todos os vestígios de sujeiras e/ou respingos da pintura, com cuidado para não riscá-las.

22.5. Todas as louças sanitárias serão lavadas, removendo-se com cuidado toda a sujeira da obra.

22.6. Todas as caixas de passagem, assim como as sifonadas, deverão ser abertas para limpeza e remoção de detritos.

22.7. Todas as fechaduras deverão ser testadas quanto ao seu funcionamento e o perfeito nivelamento das portas.

22.8. Todas as bancadas deverão ser perfeitamente limpas, retirando-se toda e qualquer impureza.

22.9. Todos os aparelhos de iluminação deverão ser rigorosamente limpos e polidos, observando-se o perfeito funcionamento dos mesmos e o estado das lâmpadas.

22.10. Todas as esquadrias deverão ser convenientemente limpas, polidas e lubrificadas as dobradiças, trincos e fechaduras.

22.11. A limpeza será efetuada em todas as dependências da obra.

23. SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação de qualquer serviço constante do Projeto Básico e Orçamento Analítico, deste Termo de Referência.

24. PAGAMENTOS

Após empenho global e serviço efetivamente concluído, o pagamento dar-se-á através de medição, após regular liquidação da despesa, e da seguinte forma:

24.1. Parcela única, conforme execução dos serviços e após emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

24.2. A fatura deverá ser registrada no Departamento Administrativo do TCM-PA.

24.3. O processo de liquidação e pagamento será encaminhado a FISCALIZAÇÃO para atesto, que deverá se dar até o 5º dia útil do registro no protocolo.

24.4. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil após o atesto da FISCALIZAÇÃO.

24.5. Os pagamentos ficam condicionados a regular liquidação da despesa e a comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional, à Previdência Social e ao FGTS, referente ao mês da prestação do serviço.

24.6. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada, deduzidas as retenções previstas em lei.

24.7. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere a eventuais retenções tributárias.

24.8. Sendo optante pelo SIMPLES, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com a nota fiscal, declaração conforme IN SRF 480/2004 (substituída pela IN RFB 791/2007). Caso não o faça, ficará sujeita às retenções tributárias de acordo com a referida norma.

24.9. A fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando-se a contagem dos prazos fixados para o atesto e pagamento a partir do recebimento da documentação corrigida.

25. PRESTAÇÃO DE GARANTIAS

Como condição para a emissão da ordem de serviço pela fiscalização a CONTRATADA deverá apresentar garantia no valor de 5% do preço global contratado, através de uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/1993. A garantia será liberada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no instrumento convocatório e outras decorrentes do cumprimento de



**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ**

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

normas legais e regulamentares, farão parte integrante das obrigações da contratada:

- 26.1.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 26.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;
- 26.3.** Manter, durante toda a duração do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 26.4.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização do serviço;
- 26.5.** Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução do serviço;
- 26.6.** Utilizar mão de obra qualificada, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;
- 26.7.** Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do serviço, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros;
- 26.8.** Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução do serviço;
- 26.9.** Proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, bem como sua baixa ao término do serviço, na forma prevista na legislação vigente;
- 26.10.** Afastar ou substituir qualquer operário que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução do serviço;
- 26.11.** Retirar do canteiro e dos locais do serviço todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela fiscalização, procedendo sua substituição;
- 26.12.** Permitir o livre exercício da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;
- 26.13.** Submeter previamente à FISCALIZAÇÃO para avaliação e manifestação, toda e qualquer proposta de modificação do projeto e especificações técnicas;
- 26.14.** Fornecer todos os documentos pertinentes à execução do serviço, solicitados pela fiscalização;
- 26.15.** Providenciar a elaboração, caso necessário, do “as built” atendendo as especificações e plantas, anexas, o qual deve ser entregue em plantas impressas e em meio digital.
- 26.16.** Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor;
- 26.17.** Proceder a remoção do material indesejável bem como a limpeza permanente do local de execução do serviço;
- 26.18.** Proceder à desmobilização de todas as instalações provisórias na ocasião do Recebimento Provisório, devendo os materiais serem removidos e transportados sem ônus à CONTRATANTE.

27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 27.1.** Facilitar por todos os meios a execução do serviço, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus servidores e operários da CONTRATADA;
- 27.2.** Efetuar os pagamentos conforme pactuado;
- 27.3.** Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela CONTRATADA, notificando imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- 27.4.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, desde que devidamente identificados e pelo período de execução do mesmo.

28. FORMA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA só poderá proceder a qualquer alteração na execução das obras com relação aos projetos executivos, bem como o emprego de quaisquer materiais diferentes daqueles apontados como marcas de referência, após a autorização prévia e expressa da FISCALIZAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

29. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Deverão ser exigidos das empresas licitantes, todos os documentos técnicos elencados no item 6.1.3. e 6.1.4 do edital.

30. CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO DE EXECUÇÃO

30.1. Por ocasião da contratação deverá ser apresentado, pela empresa vencedora da licitação, o cronograma físico-financeiro detalhado de execução, demonstrando o planejamento elaborado pela empresa para o cumprimento dos prazos estabelecidos;

30.2. O cronograma físico-financeiro, será a base para a realização das medições e pagamentos à medida que as etapas estabelecidas sejam concluídas.

31. SANÇÕES

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a empresa CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, que será aplicada independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial. Se o atraso persistir poderá ensejar, a exclusivo critério do TCM-PA, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

32. DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço do lote;

32.2. A licitante fica obrigada a executar os objetos dos Projetos Básicos, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da FISCALIZAÇÃO;

32.3. Alguns serviços, dependendo de sua característica, só poderão ser executados fora do horário de expediente do TCM-PA, devendo a programação ser feita em conjunto com a FISCALIZAÇÃO, o que foi considerado na estipulação do prazo de execução da obra;

32.4. A execução da obra e serviços deverão ser planejados e desenvolvidos de maneira a interferir o mínimo possível nas atividades rotineiras do TCM-PA;

32.5. Apesar da vigência do contrato ser inferior a um ano, sugere-se que seja incluído no instrumento convocatório e/ou minuta do contrato os critérios de reajuste.

32.6. A taxa de BDI adotado para composição da planilha de preços base para a licitação foi de 30,50%, conforme planilha em anexo;

32.7. As empresas licitantes devem apresentar, junto com suas propostas, o detalhamento de sua taxa de BDI, contendo taxa de rateio da administração central, taxa das despesas financeiras, de risco, seguro e garantia do empreendimento, de tributos e lucro.

33. RESULTADOS ESPERADOS

A contratação destas empresas para execução das obras e serviços de engenharia, conforme o Termo de Referência (especificações, plantas e planilha orçamentária), possibilitarão ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará:

1) Dar prosseguimento no seu projeto de modernização;

2) Contribuir para criar as condições necessárias para ter um funcionamento mais eficaz e eficiente.

Isto tudo, em atenção ao propósito do colegiado desta corte, de atingir as metas estabelecidas de melhorias do sistema de controle externo e produtividade, proporcionando melhores condições de trabalho no TCM-PA.

Belém-PA, 10 de maio de 2017.

RAIMUNDO EDUARDO LISBOA
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

ANEXO II

MODELO DE ORÇAMENTO ANALÍTICO LOTE I

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
DA-MANUTENÇÃO

REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DO ESTACIONAMENTO – TCM/PA

ORÇAMENTO ANALÍTICO

Base – SEDOP e TCM

BDI-30,50%

ITEM	CÓDIGO	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.0	ESTACIONAMENTO					
1.1	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS					
1.1.1	020628	Retirada de piso cimentado	m ²	45,00		
1.1.2	020016	Demolição manual de alvenaria de tijolo	m ³	0,29		
1.1.3	020018	Ac (demolição manual de concreto simples)	m ³	0,80		
1.1.4	010032	Destocamento manual de árvore de D=30cm	unid.	1,00		
1.2	PISO					
1.2.1	260662	Execução de piso com blokret tipo listelo	m ²	45,00		
1.2.2	260522	Execução de meio fio	m ³	0,75		
1.2.3	180680	Execução de caixa para passagem (elétrica)	unid.	2,00		
1.3.	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					
1.3.1	150207	Pintura do meio fio e demarcação de piso	m ²	76,22		
1.4	SINALIZAÇÃO VERTICAL					
1.4.1	240843	Placa de Sinalização Metálica	unid.	3,00		
1.5	LIMPEZA FINAL					
1.5.1	270220	Limpeza geral para entrega da obra	m ²	45,00		
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS						



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

ANEXO III

MODELO DE ORÇAMENTO ANALÍTICO LOTE II

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
DA-MANUTENÇÃO

IMPLANTAÇÃO DA SALA DOS MUNICÍPIOS – TCM/PA

ORÇAMENTO ANALÍTICO

Base – SEDOP e TCM

BDI-30,50%

CÓD	ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALORES (R\$) C/ BDI	
					UNITARIO	TOTAL
	1.0	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA				
TCM	1.1.	Administração Local	Mês	0,75		
	2.0	DEMOLIÇÃO E RETIRADA				
20016	2.1	Demolição manual de alvenaria de tijolo	m ³	2,35		
21526	2.2	Retirada de louça sanitária	unid.	9,00		
20235	2.3.	Retirada de piso cerâmico, inclusive camada regularizadora	m ²	20,15		
20861	2.4	Retirada de forro de gesso (incl. Barroteamento)	m ²	20,15		
20021	2.5	Retirada de revestimento cerâmico	m ²	45,31		
TCM	2.6	Retirada de porta	unid.	1,00		
20174	2.7	Retirada de entulho - manualmente (incluindo caixa coletora)	m ³	6,30		
	3.0	REVESTIMENTO DE PAREDE				
110291	3.1.	Reboco	m ²	45,31		
110143	3.2.	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m ²	45,31		
151285	3.3	Acrílica acetinada c/ massa e selador - interna e externa	m ²	45,31		
TCM	4.0	FORRO				
140240	4.1	Forro em PVC 100mm entarugamento – metálico	m ²	20,15		
	5.0	REVESTIMENTO DE PISO				
131290	5.1	Piso em granito cinza Mauá	m ²	20,15		
120655	5.2	Rodapé em granito e=2cm/h=8cm	m ²	18,90		
	6.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
210083	6.1	Ponto p/ telefone(c/eletróduto,cx.,fiação e tomada)	Pt.	2,00		
170682	6.2	Ponto elétrico estabilizado (incl. eletr.,cx.,fiação e tomada)	Pt.	7,00		
170683	6.3	Ponto de lógica - UTP (incl. eletr.,cabo e conector)	Pt.	3,00		



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

171014	6.4	Luminária abalux -embutir(2x40W) - completa	unid.	3,00		
TCM	6.5	Instalação de rede de exaustor V1 - 150	unid.	1,00		
TCM	6.6	Ponto de força V1, com programa- dor de tempo	unid.	1,00		
	7.0	ESQUADRIAS				
TCM	7.1	Adaptação de esquadrias para fixa- ção de grelha para exaustão	unid.	1,00		
	8	PORTA				
90304	8.1	Porta mad. compens. c/ caix. Sim- ples	unid.	1,00		
	9	LIMPEZA				
270220	9.1	Limpeza geral e entrega da obra	m ²	20,15		
VALOR TOTAL						



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

ANEXO IV

MODELO DE ORÇAMENTO ANALÍTICO LOTE III

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
DA-MANUTENÇÃO

REFORMA DAS COPAS E BANHEIROS DO 2º, 3º E 4º ANDARES – TCM/PA

ORÇAMENTO ANALÍTICO

Base – SEDOP e TCM

BDI-30,50%

CÓD	ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITARIO	TOTAL
	1.0	PAV 2 - BANHEIRO MASCULINO				
	1.1	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS				
20235	1.1.1	Retirada de piso cerâmico	m ²	8,16		
21534	1.1.2	Retirada de forro em gesso	m ²	8,16		
20174	1.1.3	Retirada de entulho	m ³	0,29		
	1.2	ESQUADRIAS				
TCM	1.2.1	Recuperação de porta de entrada (substituição de ferragens e pintura)	unid.	1,00		
91505	1.2.2	Portas internas, incluindo ferragens	unid.	2,00		
	1.3	PISO				
130716	1.3.1	Piso em Porcelanato esmaltado (45x45cm), Portobello Essencial, mármore branco, acabamento mate, borda bold, PEI 5, no padrão do piso existente no 1º pavimento.	m ²	8,16		
	1.4	INSTALAÇÕES HIDRÁULICA E DRENO				
190691	1.4.1	Ducha higiênica cromada	unid.	2,00		
	1.5	LIMPEZA FINAL				
270220	1.5.1	Limpeza geral p/entrega da obra	m ²	8,16		
	2.0	PAV 2 - BANHEIRO FEMININO				
	2.1	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS				
20235	2.1.1	Retirada de piso cerâmico	m ²	8,34		
21534	2.1.2	Retirada de forro em gesso	m ²	8,34		
20174	2.1.3	Retirada de entulho	m ³	0,30		
	2.2	ESQUADRIAS				
TCM	2.2.1	Recuperação de porta de entrada (substituição, ferragens e pintura)	unid.	1,00		
91505	2.2.2	Portas internas, incluindo ferragens	unid.	2,00		
	2.3	PISO				
130716	2.3.1	Piso em Porcelanato esmaltado (45x45cm), Portobello Essencial, mármore branco, acabamento mate, borda bold, PEI 5, no padrão do piso existente no 1º pavimento.	m ²	8,34		
	2.4	INSTALAÇÕES HIDRÁULICA E DRENO				
190691	2.4.1	Ducha higiênica	unid.	2,00		



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

	2.5	LIMPEZA FINAL				
270220	2.5.1	Limpeza geral p/entrega da obra	m ²	8,34		
	3.0	PAV 2 - COPA				
	3.1	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS				
20235	3.1.1	Retirada de piso cerâmico	m ²	5,40		
20864	3.1.2	Retirada de soleira	m ²	0,11		
21534	3.1.3	Retirada de forro em gesso	m ²	5,40		
20021	3.1.4	Retirada de pastilhas cerâmicas	m ²	8,86		
20013	3.1.5	Retirada de porta	unid.	1,00		
20016	3.1.6	Demolição de alvenaria	m ²	5,28		
20174	3.1.7	Retirada de entulho	m ³	1,25		
	3.2	PAREDES E PAINÉIS				
60046	3.2.1	Alvenaria tijolo de barro singelo	m ²	1,54		
	3.3	ESQUADRIAS				
TCM	3.3.1	Recuperação de portas (substituição de ferragens e pintura)	unid.	1,00		
	3.4	REVESTIMENTO				
110644	3.4.1	Pastilha de porcelana 5 x 5 cm	m ²	13,18		
110143	3.4.2	Chapisco	m ²	13,18		
110644	3.4.3	Reboco	m ²	13,18		
	3.5	PISO				
130716	3.5.1	Piso em Porcelanato esmaltado (45x45cm), Portobello Essencial, mármore branco, acabamento mate, borda bold, PEI 5, no padrão do piso existente no 1º pavimento.	m ²	5,40		
	3.6	MÓVEIS / UTENSÍLIOS				
251463	3.6.1	03 armários em MDF e nicho	m ²	3,84		
	3.7	FORRO				
140240	3.7.1	Forro em PVC 100mm entarugamento-metálico	m ²	5,40		
	3.8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
170081	3.8.1	Ponto elétrico (incl. eletr.,cx.,fiação e tomada)	Pt	6,00		
251027	3.8.2	Exaustor	unid.	1,00		
	3.9	INSTALAÇÕES DE LÓGICA / TELEFONE				
210083	3.9.1	Ponto p/telefone c/eletroduto, cx., fiação CCI 2p e tomada RJ 11	Pt	1,00		
	3.10	INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS				
TCM	3.10.1	Tampo em granito inc. cuba em aço inox (embutir)	m ²	2,31		
TCM	3.10.2	caixa de gordura em pvc	unid.	1,00		
191519	3.10.3	Torneira de bancada p/ cozinha bica móvel	unid.	1,00		
180299	3.10.4	Ponto de água fria (inc. tubos, conexões)	Pt	2,00		



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

180214	3.10.5	Ponto de esgoto (inc. tubos, conexões, cx. E ralos)	unid.	2,00		
	3.11	LIMPEZA FINAL				
270220	3.11.1	Limpeza geral p/entrega da obra	m ²	5,40		
	4.0	PAV 3 - BANHEIRO MASCULINO				
	4.1	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS				
20235	4.1.1	Retirada de piso cerâmico	m ²	8,16		
20174	4.1.2	Retirada de entulho	m ³	0,10		
	4.2	ESQUADRIAS				
TCM	4.2.1	Recuperação de porta de entrada (substituição de ferragens e pintura)	unid.	1,00		
91505	4.2.2	Portas internas, incluindo ferragens	unid.	2,00		
	4.3	PISO				
130716	4.3.1	Piso em Porcelanato esmaltado (45x45cm), Portobello Essencial, mármore branco, acabamento mate, borda bold, PEI 5, no padrão do piso existente no 1º pavimento.	m ²	8,16		
	4.4	INSTALAÇÕES HIDRÁULICA E DRENO				
190691	4.4.1	Ducha higiênica cromada	unid.	2,00		
	4.5	LIMPEZA FINAL				
270220	4.5.1	Limpeza geral p/entrega da obra	m ²	8,16		
	5.0	PAV 3 - BANHEIRO FEMININO				
	5.1	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS				
20235	5.1.1	Retirada de piso cerâmico	m ²	8,34		
20174	5.1.2	Retirada de entulho	m ³	0,10		
	5.2	ESQUADRIAS				
TCM	5.2.1	Recuperação de porta de entrada (substituição de ferragens e pintura)	unid.	1,00		
91505	5.2.2	Portas internas, incluindo ferragens	unid.	2,00		
	5.3	PISO				
130716	5.3.1	Piso em Porcelanato esmaltado (45x45cm), Portobello Essencial, mármore branco, acabamento mate, borda bold, PEI 5, no padrão do piso existente no 1º pavimento.	m ²	8,34		
	5.4	INSTALAÇÕES HIDRÁULICA E DRENO				
190691	5.4.1	ducha higiênica	unid.	2,00		
	5.5	LIMPEZA FINAL				
270220	5.5.1	Limpeza geral p/entrega da obra	m ²	8,34		
	6.0	PAV 3 - COPA				
	6.1	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS				
20235	6.1.1	Retirada de piso cerâmico	m ²	5,40		
20864	6.1.2	Retirada de soleira	m ²	0,11		
20021	6.1.3	Retirada de pastilhas cerâmicas	m ²	8,86		



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

20013	6.1.4	Retirada de porta com aproveitamento	unid.	1,00		
20016	6.1.5	Demolição de alvenaria	m ²	5,28		
20174	6.1.6	Retirada de entulho	m ³	1,22		
	6.2	PAREDES E PAINÉIS				
60046	6.2.1	Alvenaria tijolo de barro singelo	m ²	1,54		
	6.3	ESQUADRIAS				
TCM	6.3.1	Recuperação de portas (ferragens e pintura)	unid.	1,00		
	6.4	REVESTIMENTO				
110644	6.4.1	Pastilha de porcelana 5 x 5 cm	m ²	13,18		
110143	6.4.2	Chapisco	m ²	13,18		
110291	6.4.3	Reboco	m ²	13,18		
	6.5	PISO				
130716	6.5.1	Piso em Porcelanato esmaltado (45x45cm), Portobello Essencial, mármore branco, acabamento mate, borda bold, PEI 5, no padrão do piso existente no 1º pavimento.	m ²	5,40		
	6.6	MÓVEIS / UTENSÍLIOS				
251463	6.6.1	03 armários em MDF e nicho	m ²	3,84		
	6.7	FORRO				
140240	6.7.1	Forro em PVC 100mm entarugamento-metálico	m ²	5,40		
	6.8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
170081	6.8.1	Ponto elétrico (incl. eletr.,cx.,fiação e tomada)	Pt	6,00		
251027	6.8.2	Exaustor	unid.	1,00		
	6.9	INSTALAÇÕES DE LÓGICA / TELEFONE				
210083	6.9.1	Ponto p/telefone c/eletroduto, cx., fiação CCI 2p e tomada RJ 11	Pt	1,00		
	6.10	INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS				
TCM	6.10.1	Tampo em granito inc. cuba em aço inox (embutir)	m ²	2,31		
TCM	6.10.2	Caixa de gordura em pvc	unid.	1,00		
191519	6.10.3	Torneira de bancada p/ cozinha bica móvel	unid.	1,00		
180299	6.10.4	Ponto de água fria (inc. tubos, conexões)	unid.	2,00		
180214	6.10.5	Ponto de esgoto (inc. tubos, conexões, cx. E ralos)	unid.	2,00		
	6.11	LIMPEZA FINAL				
270220	6.11.1	Limpeza geral p/entrega da obra	m ²	5,40		
	7.0	PAV 4 - BANHEIRO MASCULINO				
	7.1	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS				
20235	7.1.1	Retirada de piso cerâmico	m ²	8,16		
20174	7.1.2	Retirada de entulho	m ³	0,10		
	7.2	ESQUADRIAS				
TCM	7.2.1	Recuperação de porta de entrada (substituição de ferra-	unid.	1,00		



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

		gens e pintura)				
91505	7.2.2	Portas internas, incluindo ferragens	unid.	2,00		
	7.3	PISO				
130716	7.3.1	Piso em Porcelanato esmaltado (45x45cm), Portobello Essencial, mármore branco, acabamento mate, borda bold, PEI 5, no padrão do piso existente no 1º pavimento.	m²	8,16		
	7.4	INSTALAÇÕES HIDRÁULICA E DRENO				
190691	7.4.1	ducha higiênica	unid.	2,00		
	7.5	LIMPEZA FINAL				
270220	7.5.1	Limpeza geral p/entrega da obra	m²	8,16		
	8.0	PAV 4 - BANHEIRO FEMININO				
	8.1	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS				
20235	8.1.1	Retirada de piso cerâmico	m²	8,34		
20174	8.1.2	Retirada de entulho	m³	0,10		
	8.2	ESQUADRIAS				
TCM	8.2.1	Recuperação de porta de entrada (substituição de ferragens e pintura)	unid.	1,00		
91505	8.2.2	Portas internas, incluindo ferragens	unid.	2,00		
	8.3	PISO				
130716	8.3.1	Piso em Porcelanato esmaltado (45x45cm), Portobello Essencial, mármore branco, acabamento mate, borda bold, PEI 5, no padrão do piso existente no 1º pavimento.	m²	8,34		
	8.4	INSTALAÇÕES HIDRÁULICA E DRENO				
190691	8.4.1	ducha higiênica	unid.	2,00		
	8.5	LIMPEZA FINAL				
270220	8.5.1	Limpeza geral p/entrega da obra	m²	8,34		
	9.0	PAV 4 - COPA				
	9.1	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS				
20235	9.1.1	Retirada de piso cerâmico	m²	5,40		
20864	9.1.2	Retirada de soleira	m²	0,11		
20021	9.1.3	Retirada de pastilhas cerâmicas	m²	8,86		
20013	9.1.4	Retirada de porta com aproveitamento	unid.	1,00		
20016	9.1.5	Demolição de alvenaria	m²	5,28		
20174	9.1.6	Retirada de entulho	m³	1,22		
	9.2	PAREDES E PAINÉIS				
60046	9.1.1	Alvenaria tijolo de barro singelo	m²	1,54		
	9.3	ESQUADRIAS				
TCM	9.3.1	Recuperação de portas (ferragens e pintura)	unid.	1,00		
	9.4	REVESTIMENTO				
110644	9.4.1	Pastilha de porcelana 5 x 5 cm	m²	13,18		



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

110143	9.4.2	Chapisco	m ²	13,18		
110291	9.4.3	Reboco	m ²	13,18		
	9.5	PISO				
130716	9.5.1	Piso em Porcelanato esmaltado (45x45cm), Portobello Essencial, mármore branco, acabamento mate, borda bold, PEI 5, no padrão do piso existente no 1º pavimento.	m ²	5,40		
	9.6	MÓVEIS / UTENSÍLIOS				
251463	9.6.1	03 armários em MDF e nicho	m ²	3,84		
	9.7	FORRO				
140240	9.7.1	Forro em PVC 100mm entarugamento-metálico	m ²	5,40		
	9.8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
170081	9.8.1	Ponto elétrico (incl. eletr., cx., fiação e tomada)	Pt	6,00		
251027	9.8.2	Exaustor	unid.	1,00		
	9.9	INSTALAÇÕES DE LÓGICA / TELEFONE				
210083	9.9.1	Ponto p/telefone c/eletroduto, cx., fiação CCI 2p e tomada RJ 11	Pt	1,00		
	9.10	INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS				
TCM	9.10.1	Tampo em granito inc. cuba em aço inox (embutir)	m ²	2,31		
TCM	9.10.2	Caixa de gordura em pvc	unid.	1,00		
191519	9.10.3	Torneira de bancada p/ cozinha bica móvel	unid.	1,00		
180299	9.10.4	Ponto de água fria (inc. tubos, conexões)	unid.	2,00		
180214	9.10.5	Ponto de esgoto (inc. tubos, conexões, cx. E ralos)	unid.	2,00		
	9.11	LIMPEZA FINAL				
270220	9.11.1	Limpeza geral p/entrega da obra	m ²	5,40		
VALOR TOTAL						



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

ANEXO V

MODELO DE ORÇAMENTO ANALÍTICO LOTE IV

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
DA-MANUTENÇÃO

REFORMA DOS VESTIÁRIOS DA ASTCON COM A IMPLANTAÇÃO DO BICICLETÁRIO – TCM/PA
ORÇAMENTO ANALÍTICO Base – SEDOP e TCM BDI-30,50%

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL C/ BDI
1.0	BANHEIRO MASCULINO				
1.1	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS				
1.1.1	Remoção de mictório	unid.	1,00		
1.1.2	Remoção de prateleira de granito	unid.	1,00		
1.2	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS				
1.2.1	Vedação de tubulação (cap)	unid.	2,00		
1.3	LIMPEZA FINAL				
1.3.1	Limpeza geral p/ obra	m ²	13,65		
1.4	MOBILIARIO				
1.4.1	Banco 3 lugares	unid.	1,00		
1.4.2	Roupeiro montável 8 portas	unid.	1,00		
1.5	ACESSÓRIOS				
1.5.1	Porta toalha	unid.	3,00		
2.0	BANHEIRO FEMININO				
2.1	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS				
2.1.1	Remoção do vaso sanitário	unid.	1,00		
2.1.2	Remoção de porta metálica	unid.	1,00		
2.1.3	Remoção de prateleira de granito	unid.	1,00		
2.1.4	Remoção de alvenaria	m ²	0,27		
2.1.5	Remoção de porta papel	unid.	1,00		
2.2	REVESTIMENTOS				
2.2.1	Chapisco	m ²	0,27		
2.2.2	Emboço	m ²	0,27		
2.2.3	Pastilha	m ²	0,27		
2.2.4	Rejuntamento	m ²	0,27		
2.3	PISO				
2.3.1	Piso articulado plástico	m ²	5,00		
2.3.2	Piso em cerâmica (30x30 cm)	m ²	0,45		
2.3.3	Rejuntamento	m ²	0,45		
2.4	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS				



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

2.4.1	Vedação de tubulação (cap)	unid.	3,00		
2.5	LIMPEZA FINAL				
2.5.1	Entrega da Obra	m ²	13,60		
2.6	MOBILIARIO				
2.6.1	Banco 3 lugares	unid.	1,00		
2.6.2	Roupeiro montável 8 portas	unid.	1,00		
2.7	ACESSÓRIOS				
2.7.1	Porta toalha	unid.	3,00		
3.0	BICICLETÁRIO (opção 1)				
3.1	Suporte para bicicleta (parede)	unid.	10		
PREÇO TOTAL DA OBRA					



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

ANEXO VI

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Belém-PA, ___ de _____ de 2017

Ao
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM
Trav. Magno de Araújo, 474
NESTA

ATT: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Em atendimento a TOMADA DE PREÇOS n.º 01/2017-TCM, que objetiva a contratação de empresa para execução das obras e serviços de engenharia relativos à **REFORMA DO 1º E 2º PAVIMENTOS DO PRÉDIO SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no município de Belém-PA, apresentamos nossa proposta nas seguintes condições:

- 01) - Preço Global: R\$ ____ . ____ , ____ (POR EXTENSO);
- 02) - Prazo de Execução: _____ dias;
- 03) - Prazo de Validade: _____ dias;
- 04) - Condições de Pagamento:
- 05) - Banco, agência e número da conta-corrente;
- 06) - Nome completo e todos os dados do responsável que assinará o Contrato.

Na oportunidade declaramos aceitação dos termos expressos no referido Edital.

Atenciosamente,

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa
(indicar RG do representante e CNPJ da empresa licitante)



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017 – TCM

PROCESSO N.º PA20177986

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____ / 2017

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017-TCM

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA _____, RELATIVA À TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017-TCM, NO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI FAZEM O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM** E A EMPRESA (**nome da empresa**), CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM**, com sede na Tv. Magno de Araújo, 474, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 04.789.665/0001-87, como **CONTRATANTE**, representado por seu Presidente, **Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior**, brasileiro, casado, e a empresa (**nome da empresa**), sociedade mercantil cuja sede está estabelecida na (nome do logradouro, número e complemento), bairro (nome), município de (nome), neste Estado do Pará (ou em outro), CEP 000000-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 00.000.000/0000-00, como **CONTRATADA**, por seu titular, o sócio-gerente, (**nome do sócio, sócio-gerente ou quem tenha poderes para assinar o contrato**), brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade n.º 000.000/SSP-(UF) e do cartão de identificação do contribuinte do Ministério da Fazenda (CIC/MF) n.º 000.000.000-00, domiciliado na cidade de (indicar), neste Estado do Pará (ou em outro/indicar), com residência à (nome do logradouro, número e complemento), bairro (nome), ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

Este contrato administrativo tem como origem a TOMADA DE PREÇOS n.º 01/2017-TCM (Processo n.º **PA20177986**), publicada no DOE do dia **xx de xxxxx** de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

As cláusulas e condições deste contrato, moldam-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e alterações da Lei 8.883, de 08/06/94, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O contrato tem como objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para execução das obras e serviços de engenharia no **PRÉDIO SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, relativos à 1) **REFORMA DE REESTRUTURAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO**; 2) **IMPLANTAÇÃO DA SALA DOS MUNICÍPIOS**; 3) **REFORMA DAS COPAS E BANHEIROS DO 2º, 3º E 4º ANDARES** E 4) **REFORMA DOS VESTIÁRIOS DA ASTCON COM A IMPLANTAÇÃO DO BICICLETÁRIO**, tudo de acordo com a proposta, planilha orçamentária da empresa, fundamentada nas especificações e projetos constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS n.º 01/2017-TCM, que passam a fazer parte deste ato, independentemente de transcrição e/ou traslado.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

Todas as despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos próprios do TCM, sob a dotação orçamentária 03101.01.122.1454.8567/449039.16.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O preço global contratado é de R\$...... (valor por extenso).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Após empenho global e serviço efetivamente concluído, o pagamento dar-se-á através de medição, após regular liquidação da despesa, e da seguinte forma:

24.1. Parcela única, conforme execução dos serviços e após emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

24.2. A fatura deverá ser registrada no Departamento Administrativo do TCM-PA.

24.3. O processo de liquidação e pagamento será encaminhado a FISCALIZAÇÃO para atesto, que deverá se dar até o 5º dia útil do registro no protocolo.

24.4. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil após o atesto da FISCALIZAÇÃO.

24.5. Os pagamentos ficam condicionados a regular liquidação da despesa e a comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional, à Previdência Social e ao FGTS, referente ao mês da prestação do serviço.

24.6. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada, deduzidas as retenções previstas em lei.

24.7. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere a eventuais retenções tributárias.

24.8. Sendo optante pelo SIMPLES, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com a nota fiscal, declaração conforme IN SRF 480/2004 (substituída pela IN RFB 791/2007). Caso não o faça, ficará sujeita às retenções tributárias de acordo com a referida norma.

24.9. A fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando-se a contagem dos prazos fixados para o atesto e pagamento a partir do recebimento da documentação corrigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os valores correspondentes aos serviços contratados e não executados, serão reajustados de acordo com as Leis nº 8.666/93 e nº 10.192/2001 e demais leis posteriores, após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato pelo Índice Nacional da Construção Civil (INCC), da Fundação Getúlio Vargas – FGV, coluna 35, segundo a seguinte fórmula:

$$VR = \frac{(I_1 - I_0)}{I_0} \times VC, \text{ onde:}$$

VR – valor reajustado

I_1 – índice do mês do reajuste

VC – valor contratado

I_0 – índice do mês da apresentação da proposta

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

A vigência do contrato se inicia com a sua assinatura e se encerra após _____ meses.

CLÁUSULA NONA – GARANTIAS

9.1. O Contrato deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação oficial do vencedor, na Diretoria de Administração do TCM, no 2º andar, do seu prédio sede, admitindo-se prorrogação de referido prazo, no máximo, por igual período.

9.2. No caso, de recusa injustificada à formalização do contrato, o adjudicatário incorre no disposto no art.81 da Lei nº 8.666/93.

9.3. A contratada deverá apresentar garantia da obra no valor de 5% do preço global a ser contratado, através de uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

9.4. A comprovação da garantia deverá ser entregue à Diretoria de Administração e será condição *sine qua non* à emissão da Ordem de Serviço para o início das obras, pela fiscalização da obra.

9.5. A garantia será liberada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

9.6. O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação de qualquer serviço ora contratado, constante do Orçamento Analítico.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no instrumento convocatório e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, farão parte integrante das obrigações da contratada:

11.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

11.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

11.3. Manter, durante toda a duração do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização do serviço;

11.5. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução do serviço;

11.6. Utilizar mão de obra qualificada, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;

11.7. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do serviço, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros;

11.8. Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução do serviço;

11.9. Proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, bem como sua baixa ao término do serviço, na forma prevista na legislação vigente;

11.10. Afastar ou substituir qualquer operário que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução do serviço;

11.11. Retirar do canteiro e dos locais do serviço todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela fiscalização, procedendo sua substituição;

11.12. Permitir o livre exercício da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;

11.13. Submeter previamente à FISCALIZAÇÃO para avaliação e manifestação, toda e qualquer proposta de modificação do projeto e especificações técnicas;

11.14. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução do serviço, solicitados pela fiscalização;

11.15. Providenciar a elaboração, caso necessário, do “as built” atendendo as especificações e plantas, anexas, o qual deve ser entregue em plantas impressas e em meio digital.

11.16. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor;

11.17. Proceder a remoção do material indesejável bem como a limpeza permanente do local de execução do serviço;

11.18. Proceder à desmobilização de todas as instalações provisórias na ocasião do Recebimento Provisório, devendo os materiais serem removidos e transportados sem ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Facilitar por todos os meios a execução do serviço, promovendo o bom relacionamento e entendimento



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

entre seus servidores e operários da CONTRATADA;

12.2. Efetuar os pagamentos conforme pactuado;

12.3. Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela CONTRATADA, notificando imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

12.4. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, desde que devidamente identificados e pelo período de execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, será iniciado e instruído, pela CONTRATANTE, processo de declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, com o conseqüente cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da firma;

2. No caso de atraso no início da obra, no andamento previsto na PROPOSTA e na conclusão da mesma, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades seguintes:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do mesmo;

b) Multa(s) calculada(s) pela seguinte equação:

$$M = \frac{V}{T} \cdot F \cdot N$$

Onde:

M = valor da multa

V = valor correspondente à fase, etapa ou parcela de serviço em atraso;

T = prazo concedido para execução da fase, etapa ou parcela de serviço, em dias corridos; do cronograma físico;

N = período de atraso em dias corridos;

F = fator progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º - Até 10 dias	0,03
2º - De 11 a 20 dias	0,06
3º - De 21 a 30 dias	0,09
4º - De 31 a 40 dias	0,12
5º - Acima de 41 dias	0,15

c) O valor da multa aplicada será cobrado na fatura do mês em que, a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluído.

d) A CONTRATADA será penalizada com a multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do contrato;

e) As multas pecuniárias ora referidas deverão ser colocadas à disposição da CONTRATANTE através da sua Diretoria de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da CONTRATADA da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, de ficar impedida de participar de licitações processadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - RESCISÃO

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;

c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – ALTERAÇÃO NA OBRA

A CONTRATADA só poderá proceder a qualquer alteração na execução da obra com relação aos projetos executivos, bem como o emprego de quaisquer materiais diferentes daqueles apontados como marcas de referência, após a autorização prévia e expressa da Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo de execução será o específico de cada lote, contido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO

17.1. Por ocasião da contratação deverá ser apresentado, pela empresa vencedora da licitação, o cronograma físico-financeiro detalhado de execução, demonstrando o planejamento elaborado pela empresa para o cumprimento dos prazos estabelecidos;

17.2. O cronograma físico-financeiro, será a base para a realização das medições e pagamentos à medida que as etapas estabelecidas sejam concluídas.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - RECEBIMENTO DA OBRA

A obra será recebida conforme o prazo específico de cada lote, contido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização das obras e serviços de engenharia ficará a cargo dos técnicos do DAD Manutenção do TCM-PA, os quais serão chamados de FISCALIZAÇÃO.

19.2. Toda e qualquer proposta de modificação do projeto e especificações técnicas, deverá ser previamente submetida à FISCALIZAÇÃO para avaliação e manifestação.

19.3. A FISCALIZAÇÃO terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas da obra, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução da obra, a qual será única e exclusivamente de competência da CONTRATADA.

19.4. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA a manter no canteiro de obra, um livro denominado “LIVRO DE OCORRÊNCIAS”, preenchido por esta, em três vias, onde anotar-se-ão os serviços em execução no dia, condições de tempo, efetivo diário e quaisquer outras anotações julgadas oportunas pela CONTRATADA.

19.5. A FISCALIZAÇÃO terá acesso direto a este livro, podendo também nele, escrever tudo que julgar necessário, a qualquer tempo.

19.6. Todas as comunicações e ordens de serviços, tanto da CONTRATADA, quanto da FISCALIZAÇÃO só serão levadas em consideração se contidas no “LIVRO DE OCORRÊNCIAS”.

19.7. A fiscalização emitirá a Ordem de Serviço, na data em que a CONTRATADA apresentar a ART, do responsável técnico, quitada junto ao CREA-PA, referente a execução do objeto;

19.8. A fiscalização deverá acompanhar a execução do serviço, com o objetivo de garantir a obtenção do objeto;

19.9. A fiscalização deverá atestar a execução das etapas do serviço, para efetivação dos pagamentos;

19.10. A fiscalização comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução do serviço;

19.11. Sempre que achar necessário dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, a fiscalização solicitará a CONTRATADA, sem ônus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor;

19.12. A fiscalização informará a Diretoria Administrativa e Financeira ocorrência de qualquer fato que prejudique a execução do serviço, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis;

19.13. A fiscalização deverá emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo do serviço;

19.14. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA de corrigir, inclusive perante terceiros, qualquer irregularidade ou falhas, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do TCM-PA, de conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONDIÇÕES GERAIS

1. Alguns serviços, dependendo de sua característica, só poderão ser executados fora do horário de expediente do TCM-PA, devendo a programação ser feita em conjunto com a FISCALIZAÇÃO.
2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, sempre que suscitados pela CONTRATADA;
3. A aceitação da obra não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alude o art. 618 do Código Civil.
4. Será motivo de rescisão contratual a ocorrência das hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, observando-se o competente processo administrativo com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante notificação extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- PRIMEIRA - FORO

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial ou privilegiado que tenha ou venha a ter.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, face do que dispõe o § 5º do art. 28 da Constituição Estadual e art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém-PA, ____ de _____ de _____

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
CONTRATADA



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

ANEXO VIII

CHECK LIST PARA PAGAMENTO DE FATURA

N.º	NOME DO DOCUMENTO	Data de Vencimento
1	NA PRIMEIRA FATURA/MEDIÇÃO	
1.a	Relação de empregados da obra	
1.b	CEI – Comprovante de inscrição da obra, junto ao INSS	
1.c	CRF do FGTS	
1.d	ART ou RRT, quitada junto ao CREA/PA ou CAU/PA	
2	EM TODAS AS FATURAS/MEDIÇÕES	
2.a	Carta solicitando pagamento, devidamente assinada	
2.b	Recibo assinado em duas vias	
2.c	Fatura/Nota Fiscal em duas vias, destacando os valores de tributos, citando o n.º do Contrato	
2.d	Folha de pagamento dos empregados da obra	
2.e	GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS paga e Informações a Previdência Social (cópia do mês anterior ao faturamento, da obra e da empresa)	
2.f	GPS - Guia da Previdência Social paga (cópia contendo o registro da obra e da empresa – Código 2208)	
2.g	Protocolo de envio de Arquivos – Conectividade Social	
2.h	Boletim de Medição, devidamente atestado pela Fiscalização do TCM-PA	
2.i	Cópia da Nota de Empenho	
2.j	Cópia de rescisão contratual de funcionários, se for o caso	
3	ÚLTIMA FATURA	
3.d	CND do INSS específica da obra	
3.e	CRF do FGTS específico da obra	
3.g	Termo de Recebimento Definitivo	



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

ANEXO IX

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para fim de participação na TOMADA DE PREÇOS n.º 01/2017-TCM, que a empresa visitou “in loco” o(s) local(ais) onde serão realizados os serviços, objeto desta licitação, tendo levantado todos os dados técnicos e obtido os esclarecimentos necessários à formulação de sua proposta financeira.

Belém, de de

Carimbo e Assinatura do servidor da DA-Manutenção

Representante



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA

Declaro, na qualidade de.....da
empresa.....sede à..... telefone..... fax.....
que, OPTAMOS por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que ASSUMIMOS
todo e qualquer risco por esta decisão e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos
do Edital, do Projeto Executivo e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Tomada de Pre-
ços de nº 01/2017.

Belém..... de..... de.....

Responsável pela Empresa



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º DA CF

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES
(em papel timbrado da firma)

Em cumprimento ao disposto no art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 9.854/99, declaramos sob as penalidades legais e futura rescisão contratual que inexistem em nossa empresa empregado menor de 18 anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos desenvolvendo qualquer trabalho (salvo em condição de aprendiz, a partir dos 14 anos – quando for o caso).

Belém, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Responsável



**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ**

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TCM

PROCESSO Nº PA20177986

ANEXO XII

PLANTAS BAIXAS